



Escola Superior de Tecnologia e Gestão
Instituto Politécnico da Guarda

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Licenciatura em Contabilidade

Ana Filipa Serra Mendes Rodrigues
Dezembro | 2010



Agradecimentos

Agradeço ao meu orientador, Doutor Vítor Gabriel por me ter ajudado na elaboração deste relatório.

Agradeço também:

Às pessoas que comigo trabalharam durante os três meses de estágio na empresa Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., nomeadamente Sr. Mário Carriço, D. Elisabete Teixeira e Dr. David Silva, meu orientador, por toda a colaboração no sentido de me transmitirem o seu conhecimento e por toda a disponibilidade para me esclarecerem as minhas dúvidas.

Por fim, mas não menos importantes, agradeço também, aos meus pais, restante família e aos amigos, por todo apoio e incentivo demonstrado.



Ficha da Identificação

Nome: Ana Filipa Serra Mendes Rodrigues

Nº Aluno: 1007624

Estabelecimento de Ensino: Instituto Politécnico da Guarda (IPG)

Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)

Curso: Licenciatura em Contabilidade

Professor Acompanhante: Dr. Vítor Gabriel

Empresa: Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda.

Morada: Ponte Mártir-in-colo, Bloco A-4-R/C

6200-381 Covilhã

Telefone/Fax: 275 327 121

E-mail:

TOC Supervisor: Dr. David Silva

Grau Académico: Licenciatura em Gestão de Empresas pela

Universidade da Beira Interior

Nº de Inscrição na CTOC: 38.564

Área de Estágio: Contabilidade

Início de Estágio: 03/11/2008

Fim do Estágio: 03/02/2009



Índice

GLOSSÁRIO DE SIGLAS.....	VI
ÍNDICE DE FIGURAS.....	VII
INTRODUÇÃO.....	2
CAPÍTULO 1 – A EMPRESA.....	4
1.1 Identificação da Empresa.....	5
1.2 Departamento de Contabilidade.....	6
1.2.1 Secção de Contabilidade Organizada.....	7
1.2.2 Secção de Contabilidade não Organizada.....	8
1.3 Departamento Informático.....	11
1.3.1 Secção de Pessoal/Imobilizado.....	11
1.3.2 Secção de Contabilidade.....	11
CAPÍTULO 2 – ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	12
2.1 Plano de Estágio Curricular.....	13
2.2 Enquadramento.....	13
2.2.1 Breve referência ao Sistema de Normalização Contabilística.....	14
2.3 Procedimentos da Contabilidade Organizada.....	15
2.3.1 Recepção dos documentos.....	15
2.3.2 Separação e organização dos documentos.....	15
2.3.3 Classificação dos documentos.....	18
2.3.4 Lançamento dos documentos.....	26
2.3.5 Arquivo.....	27
2.4 Estado e outros Entes Públicos.....	28
2.4.1 Imposto sobre o rendimento – Conta 241.....	28
2.4.1.1 Pagamento por conta do IRC.....	28
2.4.1.2 Pagamento Especial por Conta.....	30
2.4.2 Retenções de impostos sobre rendimentos – Conta 242.....	32



2.4.2.1 Retenção de impostos sobre rendimentos – Trabalho dependente – conta 2421.....	33
2.4.2.2 Retenção de impostos sobre rendimento – Trabalho Independente – conta 2422.....	36
2.4.2.3 Retenções de impostos sobre rendimentos – Capitais – conta 2423.....	36
2.4.2.4 Retenção de impostos sobre rendimentos – Prediais – conta 2424.....	37
2.4.3 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Conta 243.....	37
2.4.3.1 Apuramento do IVA.....	40
CAPÍTULO 3 – MEDIDAS DE CONTROLO INTERNO ADOPTADAS.....	45
3.1 Considerações Gerais.....	46
3.2 Na empresa Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda.....	46
3.2.1 Caixa e Depósitos Bancários.....	46
3.2.2 Clientes.....	47
3.2.3 Fornecedores.....	48
3.2.4 Existências.....	48
3.2.5 Área de pessoal.....	48
3.2.6 Imobilizado.....	49
3.2.7 Prestação de serviços.....	49
3.3 Pela Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., nas empresas clientes.....	49
3.3.1 Caixa e Depósitos Bancários.....	49
3.3.2 Clientes.....	50
3.3.3 Fornecedores.....	50
3.3.4 Existências.....	51
3.3.5 Área de pessoal.....	52
3.3.6 Imobilizado.....	52
3.3.7 Vendas e Prestações de Serviços.....	52
CAPÍTULO 4 – TRABALHO DE FIM DE EXERCÍCIO.....	53
4.1 Enquadramento.....	54
4.2 Tarefas a executar no trabalho de fim de exercício.....	55
4.2.1 Inventário Geral.....	56
4.2.2 Regularização e rectificação de Contas.....	56



4.2.2.1 Considerações Técnicas.....	56
4.2.2.2 Disponibilidades.....	57
4.2.2.3 Terceiros.....	58
4.2.2.4 Existências.....	60
4.2.2.5 Reintegrações e amortizações.....	61
4.2.2.6 Ajustamentos e Provisões.....	65
4.2.2.7 Acréscimos e Diferimentos.....	68
4.2.3 Apuramento de Resultados.....	69
4.2.4 Encerramento e Reabertura de contas.....	72
4.3 Principais Demonstrações Financeiras.....	73
CAPÍTULO 5 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	75
5.1 Considerações Gerais.....	76
5.2 Informação Empresarial Simplificada (IES).....	77
5.3 Obrigações Declarativas.....	79
5.3.1 Declaração Periódica de Rendimentos – Modelo 22 do IRC.....	79
5.3.1.1 Apuramento do Lucro Tributável.....	80
5.3.1.2 Apuramento da Matéria Colectável.....	84
5.3.1.3 Cálculo do Imposto.....	84
5.3.2 Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual (IES/DA).....	85
5.4 “Dossier Fiscal”.....	89
CAPÍTULO 6 – ANÁLISE FINANCEIRA DA EMPRESA.....	92
6.1 Análise de rácios.....	93
6.1.1 Rácios de Financiamento.....	93
6.1.1.1 Endividamento.....	93
6.1.1.2 Solvabilidade.....	94
6.1.1.3 Estrutura do Endividamento.....	94
6.1.1.4 Autonomia Financeira.....	95
6.1.2 Rácios de Liquidez.....	95
6.1.2.1 Liquidez Geral.....	96
6.1.2.1 Liquidez Reduzida.....	97
6.1.2.3 Liquidez Imediata.....	97



6.1.3 Rácios de Rendibilidade.....	98
6.1.3.1 Rendibilidade do Capital Próprio.....	98
6.1.3.2 Rendibilidade do Activo.....	99
CONCLUSÃO.....	100
Conclusão.....	101
BIBLIOGRAFIA.....	102
Bibliografia.....	103
ANEXOS.....	105



Glossário de Siglas

- ABDR – Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados
CC – Código Comercial
CIRC – Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
CIRS – Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CIVA – Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado
CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas
CTOC – Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas
OTOC – Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão
PC – Pagamento por Conta
PEC – Pagamento Especial por Conta
POC – Plano Oficial de Contabilidade
SNC – Sistema de Normalização Contabilística
TOC – Técnico Oficial de Contas
IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
VN – Volume de Negócios
D.C. – Decreto Lei
IES – Informação Empresarial Simplificada
IES/DA – Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual
NCRF – Norma Contabilística de Relato Financeiro
INE – Instituto nacional de Estatísticas



Índice de Figuras

Figura 1: Carimbo.....	15
Figura 2: Painel de lançamentos contabilísticos.....	22
Figura 3: Cálculo do PEC.....	25
Figura 4: Taxa contributiva do pessoal.....	27
Figura 5: Taxa contributiva dos órgãos sociais.....	27
Figura 6: Esquema de apuramento do IVA.....	34
Figura 7: Esquema do Trabalho de fim de exercício.....	45
Figura 8: Métodos de amortização.....	52



Índice de Gráficos

Gráfico 1: Secções do departamento de Contabilidade.....6



Índice de Quadros

Quadro 1: Cálculo do PC.....	28
Quadro 2: Retenção na fonte sobre rendimento de capitais.....	36
Quadro 3: Amortizações da empresa XPTO, Lda. Em 2009.....	64
Quadro 4: <i>Dossier Fiscal</i>	90



Índice de Anexos

Anexo 1: Contrato de Locação Financeira.....	106
Anexo 2: Renda do Contrato de Locação Financeira.....	107
Anexo 3: Aquisição de Mercadorias.....	108
Anexo 4: Factura de Serviços Especializados.....	109
Anexo 5: Factura Venda de Mercadorias.....	110
Anexo 6: Retenções na Fonte.....	111
Anexo 7: Modelo P1-Pagamento por conta e Pagamento especial por conta.....	112
Anexo 8: Mapa de Custos com Pessoal.....	113
Anexo 9: Recibo de Vencimento.....	114
Anexo 10: Recibo de renda edifício.....	115
Anexo 11: Declaração Periódica – Modelo B (IVA).....	116
Anexo 12: Balancete Verificação.....	117
Anexo 13: Modelo 22.....	118
Anexo 14: Folha de Caixa.....	119
Anexo 15: Reconciliação Bancária.....	120
Anexo 16: Mapa de reintegrações e amortizações.....	121
Anexo 17: Balancete Rectificado.....	122
Anexo 18: Balancete Apuramento.....	123
Anexo 19: Balanço.....	124
Anexo 20: Demonstração de Resultados.....	125
Anexo 21: Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.....	126
Anexo 22: IES/DA.....	127
Anexo 23: Plano de Contas da empresa XPTO, Lda.....	128



Introdução



Introdução

O presente relatório tem como objectivo descrever todas as actividades desenvolvidas durante o estágio realizado na empresa Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., compreendido entre 03 de Novembro de 2008 e 03 de Fevereiro de 2009, inserido no plano curricular da Licenciatura em Contabilidade.

O Estágio Curricular decorreu num período de aplicação do Plano Oficial de Contas (de 03 de Novembro de 2008 a 03 de Fevereiro de 2009) mas, uma vez a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em 1 de Janeiro de 2010, o presente relatório será realizado com base nessa mesma legislação.

O estágio curricular foi realizado no âmbito dos protocolos celebrados entre a ESTG e a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) actualmente Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC), tendo como principal objectivo fazer cumprir o plano de estágio disposto no artigo 6º do Regulamento de Estágio da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

Durante esses três meses, procurei aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso e, aprender o máximo possível com os profissionais com quem tive a oportunidade de trabalhar, a fim de me “preparar” para a vida profissional que me espera.

O presente relatório encontra-se dividido em seis capítulos. No primeiro é efectuada uma breve apresentação da empresa onde decorreu o estágio curricular, assim como historial da mesma. O segundo capítulo descreve as actividades desenvolvidas com base em exemplos de documentos das empresas – clientes da Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda.. O terceiro capítulo diz respeito às medidas de controlo interno utilizadas pela Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., quer na sua empresa, quer nas empresas – clientes. O quarto capítulo reflecte o trabalho de fim de exercício, desde a rectificação de contas até à preparação das demonstrações financeiras. O quinto capítulo apresenta os documentos de prestação de contas e obrigações declarativas. Por último, o sexto capítulo mostra a análise financeira da empresa.



O relatório termina com uma conclusão, que não é mais do que a avaliação da teoria e da prática adquiridas no percurso que efectuei e que finda com a realização do presente relatório.



CAPÍTULO 1 – O GABINETE DE CONTABILIDADE



1.1 Identificação da Empresa

Denominação Social: Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda.;

Localização: Ponte Mártir-In-Colo, Bloco A – 4, R/C

6200-381 Covilhã

Telefone/Fax: 275 327 121;

Natureza Jurídica: Sociedade por Quotas;

Capital Social: € 5.000,00 repartidos por três quotas;

Sócios: Sr. Mário Carriço, detentor de € 3.500,00

Dr. David José Carriço Raposo da Silva, detentor de € 1.000,00

Sra. Elisabete Maria dos Santos Meruje Teixeira detentora de € 500,00;

Ano de Constituição da Sociedade: 2002;

Matrícula: N.º 2797/20020627 da Conservatória do Registo Comercial da Covilhã;

N.º Identificação de Pessoa Colectiva: 504 743 988;

Actividade: Prestação de serviços de contabilidade;

N.º de Trabalhadores: 3;

Horário de Funcionamento: De Segunda a Sexta-feira:

Manhã: 09:00h – 12:30h

Tarde: 14:00h – 18:00h.

1.2 Departamento de Contabilidade

O departamento de contabilidade está dividido em duas secções.



Gráfico 1: Secções do Departamento de Contabilidade

Fonte: Elaboração Própria

Como podemos constatar, o número de empresas com maior representação numérica na empresa Mário Carriço - Serviços de Contabilidade, Lda. são sem dúvida, as que possuem contabilidade organizada.

Nas secções de Contabilidade Organizada e não Organizada, será feita referência aos artigos que definem os sujeitos passivos que são obrigados ou podem optar pelo regime de Contabilidade Organizada e os que podem optar pelo regime de Contabilidade não Organizada.

A alínea g) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)¹ obriga a que os sujeitos passivos tenham uma contabilidade que seja adequada ao apuramento e fiscalização do imposto.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.



E, de acordo com o n.º1 do artigo 44.º do CIVA, “ *A contabilidade deve ser organizada de forma a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários ao cálculo do imposto, bem como a permitir o seu controlo, comportando todos os dados necessários ao preenchimento da declaração periódica do imposto.*”

1.2.1 Secção de Contabilidade Organizada

Esta secção é responsável por organizar e classificar todos os documentos das empresas que são obrigados ou optem pela contabilidade organizada.

Segundo o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ²

“... O novo modelo de normalização contabilística, que agora é criado, sucede ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e é designado por Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Este sistema, à semelhança do POC, não é de aplicação geral, conforme decorre dos artigos 4.º e 5.º do presente decreto-lei.”

O n.º 1 do artigo 117.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) ³, diz-nos que:

“Os titulares de rendimentos da categoria B que não estejam abrangidos pelo regime simplificado de tributação são obrigados a dispor de contabilidade organizada, nos termos da lei comercial e fiscal, que permita o controlo do rendimento apurado.”

O n.º 1 do artigo 123.º do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC) ⁴ obriga a dispor de contabilidade organizada:

“As sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais entidades que exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direcção efectiva em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direcção efectiva naquele território, aí

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

³ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro.

⁴ Republicado pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho.



possuam estabelecimento estável, são obrigadas a dispor de contabilidade organizada nos termos da lei comercial e fiscal que, além dos requisitos indicados no n.º 3 do artigo 17.º, permita o controlo do lucro tributável.”

O Decreto-Lei n.º 76-A/2006 de 29 de Março veio eliminar a obrigatoriedade da existência dos livros da escrituração mercantil, imposta pelo artigo 31.º do Código Comercial (CC), e respectiva legalização nas conservatórias do registo comercial (art.º 32.º do CC), mantendo-se apenas obrigatório o livro de actas, mas eliminando a obrigatoriedade da sua legalização.

O n.º 1 do artigo 51.º do CIVA obriga a existência de um livro para registo da compra de bens de investimento pelos sujeitos passivos que possuam contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC ou, aos sujeitos que estejam abrangidos pelo n.º 2 do artigo 50.º do CIVA.

1.2.2 Secção de Contabilidade não Organizada

Esta secção é responsável pelo tratamento contabilístico de todos os documentos das empresas clientes que estejam dispensadas ou não optem por ter contabilidade organizada.

Regime Normal

Segundo o n.º 1 do artigo 50.º do CIVA, os sujeitos passivos não enquadrados nos regimes especiais ou que não possuam contabilidade organizada nos termos do CIRS ou do CIRC, são obrigados a dispor dos seguintes livros:

- a) Livro de registo de compras de mercadorias e ou livro de registo de matérias-primas e de consumo;
- b) Livro de registo de vendas de mercadorias e ou livro de registo de produtos fabricados;
- c) Livro de registo de serviços prestados;
- d) Livro de registo de despesas e de operações ligadas a bens de investimentos;



- e) Livro de registo de mercadorias, matérias-primas e de consumo, de produtos fabricados e outras existências à data de 31 de Dezembro de cada ano.

A utilização de um sistema contabilístico alternativo, desde que satisfaça os requisitos adequados ao correcto apuramento e fiscalização do imposto é permitida, como referido no n.º 3 do artigo 50.º do CIVA, não necessitando de comunicação à Direcção-Geral dos Impostos.

Regime Especial de Isenção – segundo o n.º1 do artigo 53.º do CIVA, beneficiam deste regime os sujeitos passivos que:

“ (...) não possuindo nem sendo obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC, nem praticando operações de importação, exportação ou actividades conexas, nem exercendo actividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E ao presente Código, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 10.000.”

E também, de acordo com n.º 2 do citado artigo:

“ (...) os sujeitos passivos com volume de negócios superior a € 10.000, mas inferior a € 12.500, que, se tributados, preencheriam as condições de inclusão no regime dos pequenos retalhistas.”

Os sujeitos passivos que beneficiem deste regime estão excluídos do direito à dedução previsto no artigo 19.º (n.º 3 do artigo 54.º do CIVA).

Conforme resulta do artigo 59.º do CIVA, os sujeitos passivos que estejam enquadrados neste regime de isenção, apenas estão obrigados à entrega de uma declaração de início de actividade, de alterações ou de cessação, estando dispensados de cumprirem todas as restantes obrigações previstas no CIVA.

Os sujeitos passivos no regime de isenção, como estão isentos de liquidar e excluídos de deduzir IVA, não o entregam ao Estado. No entanto, segundo o artigo 57.º do CIVA quando emitem facturas por bens transmitidos ou por serviços prestados no exercício da sua actividade comercial, industrial ou profissional, deverão sempre apor-lhe a menção *“IVA – Regime de Isenção”*.



Regime dos Pequenas Retalhistas – são incluídos neste regime, segundo o n.º 1 do artigo 60.º do CIVA:

“Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 53.º, os retalhistas que sejam pessoas singulares, não possuam nem sejam obrigadas a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS e não tenham tido no ano civil anterior um volume de compras superior a € 49.879,79 (...).”

E, de acordo com o n.º8 do mesmo artigo:

“Não podem beneficiar do regime especial previsto no n.º 1 os retalhistas que pratiquem operações de importação, exportação ou actividades com elas conexas, operações intracomunitárias referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º ou prestações de serviços não isentas de valor anual superior a € 250, nem aqueles cuja actividade consista na transmissão dos bens ou prestação de serviços mencionados no anexo E ao presente Código.”

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 65.º do CIVA, os retalhistas deverão ter:

- “a) Livro de registo de compras, vendas e serviços prestados;*
- b) Livro de registo de despesas gerais e operações ligadas a bens de investimento.”*

No prazo de 30 dias a contar da recepção das facturas, documentos equivalentes e guias ou notas de devolução relativos a bens ou serviços adquiridos, os retalhistas sujeitos a este regime especial, são obrigados a registá-los e deverão conservar os livros, registos e respectiva documentação de suporte durante 10 anos (n.º 1 do artigo 65.º e artigo 68.º do CIVA).

Os sujeitos passivos que beneficiem deste regime, não beneficiam do direito à dedução, segundo o n.º 3 do artigo 61., excepto o IVA suportado na aquisição de bens de investimento e outros bens para uso da própria empresa e são obrigados, segundo o n.º 1 do artigo 67.º do CIVA a:

- “a) Declarar o início, a alteração e a cessação da sua actividade nos termos dos artigos 30.º, 31.º e 32.º;*



b) *Pagar na tesouraria da Fazenda Pública competente, por meio de guia de modelo aprovado, e até ao dia 20 do segundo mês seguinte a cada trimestre do ano civil o imposto que se mostre devido; nos casos em que haja imposto a pagar, deverá ser apresentada, na repartição de finanças competente e no mesmo prazo, declaração adequada.*

c) *Apresentar, na repartição de finanças competente, em triplicado e até ao último dia do mês de Março de cada ano, uma declaração relativa às aquisições efectuadas no ano civil anterior.”*

1.3 Departamento Informático

1.3.1 Secção de Pessoal/Imobilizado

Esta secção informatiza todos os dados relacionados com o Departamento de Pessoal, para que se proceda ao processamento dos salários e respectivos encargos, recibos de vencimentos e guias de pagamento. Efectua também todos os procedimentos para o cálculo das reintegrações e amortizações do exercício referentes ao imobilizado, utilizando o programa de contabilidade e gestão *Sage Linha 50*.

1.3.2 Secção de Contabilidade

Nesta secção efectua-se o lançamento, de todos os documentos previamente organizados e classificados pelo Departamento de Contabilidade, no respectivo programa.

Para a Contabilidade Organizada e não Organizada é utilizado o programa *Sage Linha 50*, de forma a cumprir as obrigações fiscais das empresas, tais como o apuramento do IVA, o IRC e o IRS; apurar resultados contabilísticos, elaborar e extrair listagens de diários, razões, balancetes, balanços, demonstrações de resultados e demais demonstrações financeiras.



CAPÍTULO 2 – ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS



2.1 Plano de Estágio Curricular

O estágio, realizado no Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., teve a duração de 3 meses: de 3 de Novembro de 2008 a 3 de Fevereiro de 2009, tendo como supervisor o Dr. David Silva, com funções de TOC na empresa.

O plano de estágio teve como principal objectivo o cumprimento do artigo 6.º do Regulamento de Estágio da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, actualmente Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, especificamente:

- Aprendizagem relativa à forma como se organiza a contabilidade desde a recepção dos documentos até ao seu arquivo, classificação e registo;
- Práticas de Controlo Interno;
- Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respectivas declarações;
- Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o “dossier fiscal”;
- Preparação da informação contabilística para relatórios e análises de gestão;
- Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão.

2.2 Enquadramento

Com o intuito de cumprir o plano de estágio, as actividades desenvolvidas na empresa Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda. incidiram sobretudo na Contabilidade Organizada, permitindo adquirir, aplicar e aprimorar os conhecimentos obtidos ao longo do curso de Contabilidade e durante o estágio e, também auferir um primeiro contacto com o mundo laboral.

Para mostrar algumas das actividades desenvolvidas, nomeadamente classificação de documentos, cálculo do Pagamento Especial por Conta (PEC), do Pagamento por Conta



(PC), apuramento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e o trabalho de fim de exercício, utilizou-se os dados de uma empresa real, à qual vai ser atribuída o nome fictício de XPTO, Lda. e um n.º de Identificação fiscal 504000000, também fictício.

A empresa XPTO, Lda. apresenta como actividade principal serviços de caixilharia e estores. O Anexo 23 apresenta o plano de contas utilizado para a mesma.

2.2.1 Breve referência ao Sistema de Normalização Contabilística

Tendo desempenhado durante anos um papel fundamental no panorama nacional, o POC tem-se revelado, desde há algum tempo, insuficiente para as entidades com maiores exigências qualitativas de relato financeiro, para além de carecer de revisão técnica no que concerne, nomeadamente, a aspectos conceptuais, critérios de reconhecimento e mensuração, conceito de resultados, bem como em relação aos modelos das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Assim, a normalização contabilística nacional deverá aproximar-se, tanto quanto possível, dos novos padrões comunitários, por forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as directivas e regulamentos em matéria contabilística da UE, sem ignorar, porém, as características e necessidades específicas do tecido empresarial português.

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho que aprova o novo modelo de normalização contabilística nacional, designado Sistema de Normalização Contabilística (SNC), revogando o actual Plano Oficial de Contabilidade (POC) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, bem como os demais diplomas complementares e as 29 directrizes contabilísticas e cinco interpretações técnicas publicadas até à data.



2.3 Procedimentos da Contabilidade Organizada

2.3.1 Recepção dos documentos

Cada cliente da Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda. procede à entrega dos documentos no departamento de contabilidade no final de cada mês, quando enquadrados no regime mensal, ou no final de cada trimestre, se enquadrado no regime trimestral.

Os documentos são guardados na pasta do respectivo cliente, para que posteriormente se proceda à separação e classificação dos mesmos.

2.3.2 Separação e organização dos documentos

Nesta fase, os documentos anteriormente guardados são analisados, verificando a sua aceitação.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA, os sujeitos passivos estão obrigados a *“emitir uma factura ou documento equivalente por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, tal como vêm nos artigos 3.º e 4.º do presente diploma, bem como pelos pagamentos que lhe sejam efectuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços.”*

Por sua vez, é o n.º 4 e n.º 5 do artigo 36.º do CIVA (conjugado com o D.L. n.º 147/2003, de 11 de Julho) que estabelece quais os requisitos a que devem obedecer as facturas ou documentos equivalentes para serem considerados como processados de forma legal, a fim de poderem conferir o direito à dedução do imposto neles contido (n.º 2 do art.º 19.º do CIVA).



O n.º 5 do art. 36.º estabelece os seguintes requisitos:

“As facturas ou documentos equivalentes devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:

a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto;

b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos elementos necessários à determinação da taxa aplicável; as embalagens não efectivamente transaccionadas devem ser objecto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;

c) O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;

d) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;

e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;

f) A data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da factura.

No caso de a operação ou operações às quais se reporta a factura compreenderem bens ou serviços sujeitos a taxas diferentes de imposto, os elementos mencionados nas alíneas b), c) e d) devem ser indicados separadamente, segundo a taxa aplicável.”

Documento equivalente à factura tem, para efeitos do IVA, apenas o sentido de documento que deve conter todos os elementos exigidos à factura pelo art.º 36.º (conjugado com o D.L. n.º 147/2003, de 11 de Julho), e não de documento com a mesma natureza da factura, pois cada um tem a sua função contabilística. Constituem assim, documentos equivalentes à factura, para esse efeito, as facturas - recibos, as notas de crédito, as notas de débito, os recibos, etc..

Estes documentos podem ser emitidos por computador, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 8.º, do Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de Julho.



Os documentos emitidos nestes termos devem, contudo, conter a expressão “Processado por computador”, n.º 3 do art.º 8.º do mesmo diploma.

Verificada a validade dos documentos, procede-se de seguida à separação dos mesmos, tendo em atenção o mês a que respeitem e a organização dos mesmos segundo o método utilizado pela Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda..

Os documentos são organizados mensalmente da seguinte forma:

- Facturas, vendas a dinheiro, notas de crédito ou débito de fornecedores de imobilizado;
- Facturas, vendas a dinheiro, notas de crédito ou débito de fornecedores;
- Facturas, vendas a dinheiro de despesas;
- Recibos de fornecedores;
- Recibo de pagamento do IVA;
- Declaração de retenções na fonte, com comprovativo de pagamento;
- Documento comprovativo de pagamento por conta (PC) e pagamento especial por conta (PEC);
- Guia de pagamento da Segurança Social com o respectivo comprovativo de pagamento;
- Processamento de salários;
- Facturas, vendas a dinheiro, notas de crédito ou débito e recibos emitidos pela empresa;
- Documentos bancários.

A Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda. utiliza para arquivo dos documentos, duas pastas distintas:

- Uma onde se encontram todos os documentos classificados e organizados como anteriormente foi referido;
- Outra, designada de “Dossier Fiscal”, onde são arquivados os documentos oficiais tais como: declaração de início de actividade, declarações de alterações, cópia da escritura de constituição de sociedade, cópias dos Bilhetes de Identidade ou Cartão Único e dos



Cartões de Contribuinte, horário de trabalho, declarações do IVA, Modelo 22 de IRC e respectivos anexos, declaração anual e anexos (IES), Modelo 3 de IRS e respectivos anexos, balanços e demonstrações de resultados, entre outros.

Nos termos do art.º 118.º do CIRS “*os sujeitos passivos são obrigados a centralizar a contabilidade ou a escrituração dos livros referidos nos artigos anteriores no seu domicílio fiscal ou em estabelecimento estável ou instalação situados em território português, devendo neste último caso indicar, na declaração de início ou na declaração de alterações, a sua localização.*”

Acresce ainda, e de acordo com no n.º 2 do mesmo artigo que “*os sujeitos passivos são obrigados a arquivar os livros da sua escrituração e os documentos com ela relacionados, devendo conservá-los em boa ordem durante os 10 anos civis subsequentes.*”

2.3.3 Classificação dos documentos

A classificação dos documentos exige rigor, concentração e responsabilidade. Cada documento é classificado individualmente através de um carimbo (Figura 1), onde se registam as contas a debitar e a creditar e os respectivos valores.

A classificação é efectuada de acordo com as normas do SNC, respeitando a estrutura conceptual e todas as normas subjacentes e, tendo em atenção a listagem de contas de cada empresa.

CONTABILIDADE	DOCUMENTONº	_____
		DEBITADO
	CNº	_____
	CNº	_____
	CNº	CREDITADO
	CNº	_____

Figura 1: Carimbo

Fonte: Elaboração própria



Seguidamente, apresentam-se alguns exemplos de classificação de documentos, todos eles baseados em anexos que fazem parte do presente relatório. A classificação dos mesmos tem por base o POC e respectiva correspondência no SNC.

1- Compra de imobilizado através de um contrato de locação financeira:

Uma vez que se trata de uma operação de locação financeira, preenchendo os requisitos da NCRF 7, a contabilização por parte do locatário obedecerá, às regras constantes nas notas explicativas do SNC na conta 43 – Activos fixos tangíveis.

Sendo a viatura 00-BB-00, uma viatura ligeira de passageiros (turismo), e tendo em consideração o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIVA, o valor do IVA não é dedutível, logo seria acrescido ao valor do bem (conta 43421) e à conta 251 de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro que no n.º 4 do seu artigo 2.º, estabelece: *“No custo de aquisição ou de produção inclui-se o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que, nos termos legais, não for dedutível, designadamente em consequência de exclusão do direito à dedução, não sendo, porém, esses custos influenciados por eventuais regularizações ou liquidações efectuadas em períodos de tributação posteriores ao da entrada em funcionamento ou utilização.”*

Através dos documentos do contrato de locação financeira (Anexo 1) efectua-se o seguinte lançamento pela aquisição:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	424 (434)	36.000,00€
CRÉDITO	2611 (2513)	36.000,00€

Debita-se a conta 424 – Equipamento de transporte (434 – Equipamento de transporte) por contrapartida da conta 261 – Fornecedores de Imobilizado c/c nacionais (2513 - Locações Financeiras).



Posteriormente, ao serem recepcionadas, e pagas, as respectivas rendas (Anexo 2), efectuam-se os correspondentes lançamentos na contabilidade:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	2432331	0,25€
	231 (2513)	327,41€
	688 (62271)	1,25€
	6818 (6918)	41,36€
CRÉDITO	1209	370,27€

Debita-se a conta 2513 – (Financiamentos obtidos) Locações financeiras pelo valor da amortização do capital, a conta 62271 – Serviços bancários com IVA dedutível taxa normal, a conta 6918 – Outros juros e a conta 2432331 – IVA dedutível O.B.S. taxa normal por crédito da conta 1209 – Caixa Geral de Depósitos.

Utilizando o exemplo anterior, mas se o mesmo contrato de locação financeira dissesse respeito à aquisição de uma viatura pesada de mercadorias, a contabilização seria a seguinte:

Pelo contrato de locação financeira:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	424 (43422)	29.752,07€
CRÉDITO	261 (271)	29.752,07€

Pela renda paga:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	261 (271)	327,41€
	688 (6911)	41,36€
	24322 (24322)	1,50€
CRÉDITO	12	370,27€



2 – Aquisição de mercadorias:

No Anexo 3, e relativamente à factura referente à aquisição de mercadorias no mercado nacional, uma vez que a empresa utiliza o sistema de inventário intermitente, debita-se a conta 311 – Mercadorias e a respectiva conta de IVA (2432) por contrapartida da conta 2211 – Fornecedores c/c (gerais) pela totalidade.

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	31211(31113)	60,00€
	243211	12,00€
	(2432131)	
CRÉDITO	22110004	72,00€
	(221110004)	

3 – Aquisição Intracomunitária de mercadorias

Lança-se a débito a conta de aquisição de mercadorias num país comunitário (3112) e a conta de IVA dedutível referente às aquisições intracomunitárias (2432132), por contrapartida da conta do fornecedor de mercadorias (221 e respectiva subconta) e a conta do IVA liquidado (24331).

A empresa XPTO, Lda. não realiza aquisições intracomunitárias.

4 – Factura /Recibo de electricidade

Debita-se a conta 6221 (6241) – Electricidade, a conta 24323 (243231) – IVA à taxa de 5% de outros bens e serviços, adquiridos em território nacional, a conta 6317 (6813) e a conta 6315 (6911) – Taxas por contrapartida da conta 11 – Caixa ou da conta 12 – depósitos à ordem.

Os valores utilizados são meramente explicativos.



	CONTAS	VALOR
DÉBITO	6221 (6241)	489,86€
	24323(243231)	24,49€
	6315 (6911)	1,25€
	6317(6813)	3,34€
CRÉDITO	11 ou 12	518,94€

5 – Gasóleo

Relativamente à contabilização de documentos que digam respeito à aquisição de gasóleo, há que ter em atenção o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º do CIVA:

1 - Exclui-se, todavia, do direito à dedução o imposto contido nas seguintes despesas:

a) Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo, de barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas. É considerado viatura de turismo qualquer veículo automóvel, com inclusão do reboque, que, pelo seu tipo de construção e equipamento, não seja destinado unicamente ao transporte de mercadorias ou a uma utilização com carácter agrícola, comercial ou industrial ou que, sendo misto ou de transporte de passageiros, não tenha mais de nove lugares, com inclusão do condutor;

b) Despesas respeitantes a combustíveis normalmente utilizáveis em viaturas automóveis, com excepção das aquisições de gasóleo, de gases de petróleo liquefeitos (GPL), gás natural e biocombustíveis, cujo imposto é dedutível na proporção de 50 %, a menos que se trate dos bens a seguir indicados, caso em que o imposto relativo aos consumos de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis é totalmente dedutível:

i) Veículos pesados de passageiros;

ii) Veículos licenciados para transportes públicos, exceptuando-se os rent-a-car;

iii) Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, que não sejam veículos matriculados;



- iv) *Tractores com emprego exclusivo ou predominante na realização de operações culturais inerentes à actividade agrícola;*
- v) *Veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg;*

Exemplo de lançamento contabilístico de uma factura de gasóleo, dedutível apenas em 50%, uma vez que se trata de uma viatura ligeira mista (Anexo 2).

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	62212 (6242)	62,10€
	24323	5,90€
CRÉDITO	11 ou 12	68,00€

6 – Trabalhos especializados

No Anexo 4 é apresentado um exemplo de uma factura da Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., referente aos serviços prestados na área da contabilidade.

Na perspectiva das empresas - clientes da Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., esta factura é classificada como um custo, da seguinte forma:

Debita-se a conta de trabalhos especializados 6223 (6221) e a conta de IVA dedutível à taxa de 21% (24323) e, credita-se a conta de devedores e credores diversos, 268 (278 e respectiva subconta).

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	6223 (6221)	179,17€
	24323	35,83€
CRÉDITO	268 (278)	215,00€



Já na perspectiva da empresa Mário – Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., o duplicado do Anexo 4 é classificado, debitando a conta de cliente (211 e respectiva subconta) e creditando a conta prestação de serviços em território nacional (721 e respectiva subconta) e a conta de IVA liquidado à taxa normal (24331).

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	211	215,00€
CRÉDITO	721	179,17€
	24331	35,83€

7 – Certidão de execução ordinária

A empresa XPTO, Lda. não possui nenhum cliente de cobrança duvidosa (artigo 36.º CIRC), desta forma darei um exemplo meramente explicativo. De acordo com o n.º 8 do artigo 78.º do CIVA é permitida a dedução do IVA e considerar a dívida líquida de IVA como gastos e perdas de financiamento. O lançamento contabilístico será o seguinte:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	692 (683)	2968,19€
	24341	563,96€
CRÉDITO	218	3.532,15€

Se o ajustamento se encontrar constituído na sua totalidade, há que corrigir esse ajustamento efectuando o seguinte lançamento:



	CONTAS	VALOR
DÉBITO	281 (219)	3532.15€
CRÉDITO	796 (783)	3.532,15€

8 – Venda de mercadorias

No Anexo 5 é apresentado uma venda de mercadorias. A factura é classificada da seguinte forma:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	211	9.500,00€
CRÉDITO	7111	7.916,67€
	24331	1.583,33€

Debita-se a conta de clientes (211 e respectiva subconta) e credita-se a conta 7111 – Venda de mercadorias no mercado interno à taxa normal e a conta 24331 – IVA liquidado à taxa normal.

9 – Venda de imobilizado

Tal como no caso dos clientes de cobrança duvidosa, a empresa XPTO, Lda. não efectuou nenhuma venda de imobilizado, desta forma apresentarei um exemplo teórico do seu processamento.

Pela factura seria contabilizada a venda do bem, debitando a conta 268 (278) e creditando a conta 794 (787) (quando se verifica um ganho na venda) e a respectiva conta de IVA (24331):



	CONTAS	VALOR
DÉBITO	268 (278)	78.650,00€
CRÉDITO	24331	13.650,00€
	794 (787)	65.000,00€

Posteriormente, seria imprimida a ficha do bem que foi vendido para se efectuar a contabilização das amortizações do ano, registar a saída do bem e a anulação das respectivas amortizações acumuladas.

Pela saída do bem: contabilização das amortizações do ano (até ao mês anterior ao da venda), anulação do custo de aquisição e anulação das amortizações acumuladas:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	6623 (642)	5.843,75€
	794 (787)	51.000,00€
	482 (439)	9.562,50€
CRÉDITO	482 (439)	5.843,75€
	423 (434)	51.000,00€
	794 (787)	9.562,50€

2.3.4 Lançamento dos documentos

Depois de classificados os documentos, estes são lançados no programa informático *Sage Linha 50*. Na figura 2 pode observar-se o painel de lançamentos.

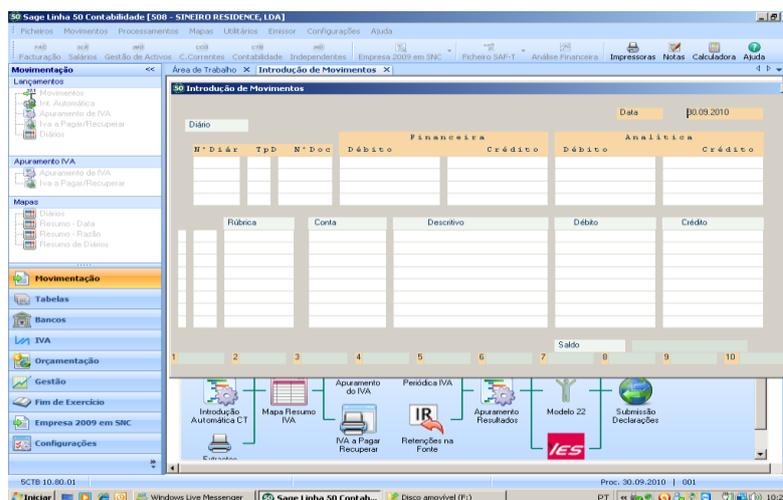


Figura 2: Painel de lançamentos contabilísticos

Fonte: Programa Sage Linha 50

Os documentos são lançados nos vários diários existentes, caixa, bancos, operações diversas, etc., tendo em atenção os seguintes aspectos:

- Mês do diário;
- Data do documento;
- Tipo de documento;
- Contas a debitar e a creditar e, respectivos valores
- N.º de documento interno.

À medida que um documento é lançado no programa, é-lhe atribuído um número sequencial crescente (n.º documento interno), colocado tanto no documento interno de classificação, como no lançamento feito no programa.

2.3.5 Arquivo

Depois de lançados todos os documentos, estes são guardados num *dossier* de arquivo, sendo identificados com o nome do cliente, meses e ano a que os documentos dizem respeito. Os *dossiers* são guardados durante 10 anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 52.º do CIVA, numa secção designada de arquivo “*morto*”, destinada apenas para esse efeito.



2.4 Estado e outros Entes Públicos

2.4.1 Imposto sobre o rendimento – Conta 241

2.4.1.1 Pagamento por conta do IRC

O Código do IRC, nos seus artigos 104.º e 105.º, estabelece as regras relativamente aos pagamentos por conta (PC). Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CIRC, “as entidades que exerçam, a título principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, devem proceder ao pagamento do imposto nos termos seguintes:

a) *Em três pagamentos por conta, com vencimento em Julho, Setembro e 15 de Dezembro do próprio ano a que respeita o lucro tributável ou, nos casos dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º, no 7.º mês, no 9.º mês e no dia 15 do 12.º mês do respectivo período de tributação;”.*

A obrigação de efectuar pagamentos por conta aplica-se quer aos sujeitos passivos tributados com base na contabilidade, quer aos sujeitos passivos tributados com base no regime simplificado de determinação do lucro tributável. Ficam dispensados de efectuar o pagamento por conta, segundo o n.º 4 do artigo 104.º, “... quando o imposto do exercício de referência para o respectivo cálculo for inferior a 199,52€.”

Método de cálculo do PC:

Condições		Valor do PC	Legislação
Colecta n-1 < 199,52€		Dispensados de PC	n.º 4 do art. 104.º CIRC
Colecta n-1 ≥ 199,92€	VN ≤ 498.797,90€	(Colecta n-1 - Retenções na fonte)*70%	n.º 2 do art. 105.º CIRC
	VN ≥ 498.797,90€	(Colecta n-1 - Retenções na fonte)*90%	n.º 3 do art. 105.º CIRC

Quadro 1: Cálculo do PC

Fonte: Elaboração própria



As retenções na fonte (Anexo 6) deduzidas à colecta são as que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 90.º do CIRC, ou seja, as que não são susceptíveis de reembolso. O valor do PC assim obtido, será repartido por três montantes iguais, a entregar nos cofres do Estado nos meses de Julho, Setembro e Dezembro do próprio ano a que respeita o Lucro Tributável, ou, sendo o período de tributação diferente do ano civil, nos 7.º, 9.º e 12.º meses do respectivo período de tributação.

Nos termos do n.º 5 do artigo 104.º do CIRC, não sendo efectuados os pagamentos por conta do imposto nos prazos mencionados na alínea a) do n.º 1, começam a correr imediatamente juros compensatórios, que são contados até ao termo do prazo para a apresentação da declaração ou até à data do pagamento da autoliquidação, se anterior, ou, em caso de mero atraso, até à data da entrega por conta, devendo, nesse caso, ser pagos em simultâneo.

- Exemplo prático do PC para o ano 2009 (Anexo 7):

A empresa XPTO, Lda. (que vai ser utilizada para efectuar o trabalho de fim de exercício, capítulo 4) teve em 2008:

VN= 410.701,70 €

Colecta de 2008= 348,73 €

Retenções na fonte (alínea d) do n.º 2 do art.º 90.º do CIRC) = 5,62€

PC₂₀₀₈ = (348,73 - 5,62) * 70% = 240,18 €

O valor a pagar pela empresa, nos meses de Julho, Setembro e Dezembro seria 80,06€ através do modelo P1 (anexo 14) que, após o pagamento, é classificado pelo Departamento de Contabilidade (debitando a conta 241 e creditando a conta 12).



2.4.1.2 Pagamento Especial por Conta

A obrigatoriedade de efectuar um Pagamento Especial por Conta (PEC), é definida no n.º 1 do artigo 106.º do CIRC.

O pagamento é efectuado durante o mês de Março ou, em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro do ano a que respeita ou, no caso de adoptarem um período de tributação não coincidente com o ano civil, no 3.º mês e no 10.º mês do período de tributação respectivo.

O cálculo do montante do pagamento corresponderá, conforme o n.º 2 do artigo 106.º do CIRC:”... *é igual a 1 % do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de (euro) 1000, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20 % da parte excedente, com o limite máximo de (euro) 70 000.*”

Esquemáticamente:

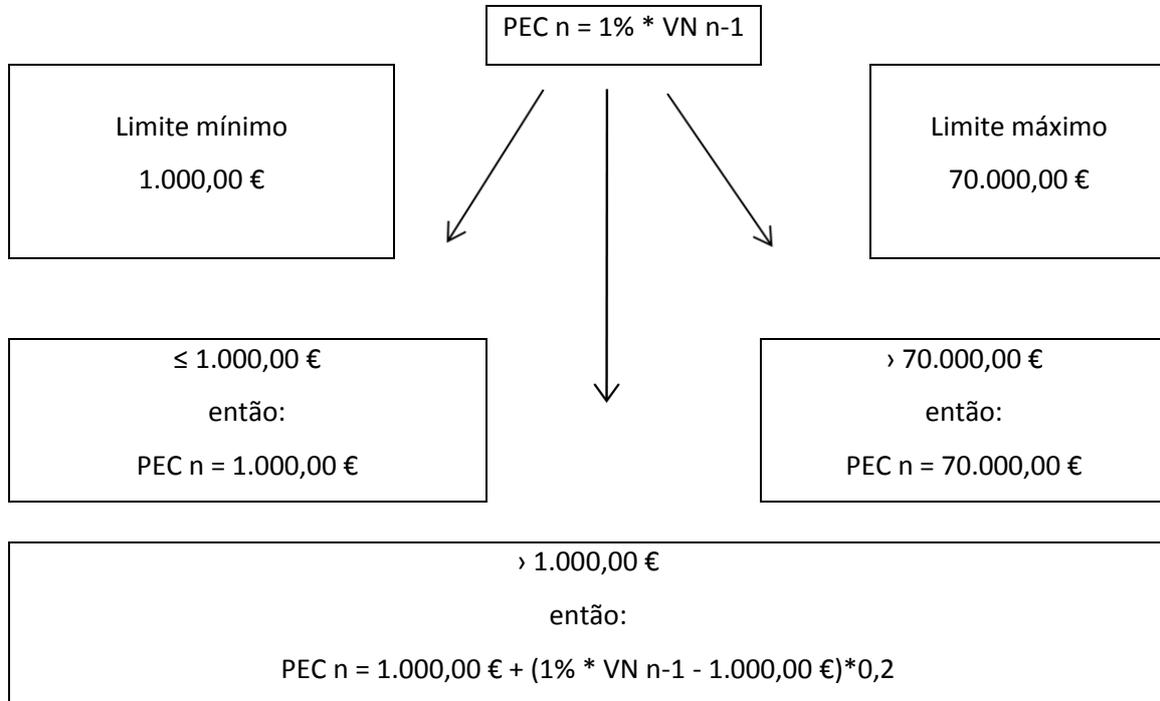


Figura 3: Cálculo do PEC

Fonte: Elaboração própria

Segundo o n.º 3 do artigo 106.º, ao montante apurado anteriormente deduzir-se-ão os pagamentos por conta efectuados no exercício anterior, ou seja:

$$PEC_n - PC_{\text{ano anterior}} = PEC_n \text{ a pagar}$$

Ficam dispensados dos pagamentos especiais por conta:

- Se os sujeitos passivos estiverem no exercício de início de actividade e no ano seguinte (n.º 10 do artigo 106.º do CIRC);
- Se a aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 106.º resultar:

$$PC_{\text{ano anterior}} \geq PEC_n \implies PEC_n \text{ apagar} = 0,00 \text{ €}$$

- Exemplo prático do cálculo do PEC para o ano 2009:

A empresa XPTO, Lda., teve em 2008 um VN = 410.701,70 €



$$\text{PEC} = 410.701,70 \text{ €} * 1\% = 4107,02 \text{ €}$$

Através da aplicação da fórmula, resulta um valor superior ao mínimo (1.000,00 €), logo o valor do PEC 2009 para esta empresa será igual a:

$$\text{PEC}_{2009} = 1.000,00 \text{ €} + (1\% * 410.701,70 \text{ €} - 1.000,00 \text{ €}) * 0.2 = 1621,40 \text{ €}$$

A empresa XPTO, Lda. terá uma prestação de € 810,70 a liquidar em Março e, outra de igual montante a liquidar em Outubro.

Para pagamento é preenchido o modelo P1 (Anexo 7) e classificado posteriormente pelo departamento de Contabilidade (debitando a conta 241 e creditando a conta 12).

2.4.2 Retenções de impostos sobre rendimentos – Conta 242

A conta 242 movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC ou de IRS.

A retenção na fonte é obrigatória para as entidades que pagam ou colocam à disposição rendimentos sujeitos a IRS, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CIRS, e para os rendimentos definidos nos artigos 99.º a 101.º do CIRS, bem como rendimentos sujeitos a IRC, de acordo com o n.º 1 do artigo 94.º e o artigo 95.º do CIRC, com exceção dos casos referidos no artigo 97.º do mesmo código.

Esta conta está subdividida em :

- 2421 – Trabalho dependente
- 2422 – Trabalho independente
- 2423 – Capitais
- 2424 – Prediais
- ...
- 2429 – Sobre outros rendimentos



2.4.2.1 Retenção de impostos sobre rendimentos – Trabalho dependente – conta 2421

A obrigatoriedade da retenção está definida no n.º 1 do artigo 99.º do CIRS. Aquando do processamento de ordenados e salários dos trabalhadores dependentes (órgãos sociais e pessoal) esta conta é creditada pelo valor de IRS a que haja lugar, de acordo com as tabelas de retenção na fonte aprovadas anualmente.

I - Processamento de ordenados e salários (anexo 8)

No final de cada mês, e após a informação de todos os dados necessários para o processamento dos ordenados e salários (introduzidos no programa informático *Sage Linha 50*), são impressos os recibos de vencimento (anexo 9) em duplicado (que depois de assinados pelos trabalhadores, o original é entregue no Departamento de Contabilidade e o duplicado ao trabalhador).

Através dos recibos de vencimento, o Departamento de Contabilidade procede à respectiva contabilização, utilizando como auxílio um mapa de custos com pessoal, realizando os seguintes movimentos:

1 – Processamento de ordenados e salários:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	641 (631)	1.650,00€
	642 (632)	2.202,72€
CRÉDITO	2421	38,00€
	245	1.127,15€
	26221 (2311)	1.479,00€
	26222 (2312)	1.977,39€

Na conta 631 debitam-se as remunerações ilíquidas (ordenados, salários, horas extraordinárias, gratificações, despesas de representação, prémios, incentivos, abonos para falhas, comissões, pela utilização de automóvel próprio ao serviço da empresa, subsídios de deslocação, ajudas de custo, subsídios de natal e férias, subsidio de alimentação) dos órgãos sociais; e na conta 632 as remunerações ilíquidas do pessoal.

A conta 2421 é creditada pelo IRS retido, conforme foi referido anteriormente, de acordo com o n.º 1 do artigo 99.º do CIRS.

A conta 245 credita-se pelas deduções efectuadas aos órgãos sociais e ao pessoal referente à Segurança Social, segundo o regime em que cada trabalhador se encontra inserido. Sendo as mais utilizadas:

TAXA CONTRIBUTIVA - EM GERAL		
ENTIDADE EMPREGADORA	Trabalhador	Global
23,75%	11%	34,75%

Figura 4: Taxa contributiva do pessoal

Fonte: www.seg-social.pt

TAXAS CONTRIBUTIVAS EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DA PROTECÇÃO GARANTIDA			
TRABALHADORES	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
Membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas	21,25 %	10 %	31,25 %

Figura 5: Taxa contributiva dos órgãos sociais

Fonte: www.seg-social.pt

As taxas contributivas para os jovens à procura de primeiro emprego e os desempregados de longa duração são de 11% do trabalhador e, a entidade patronal, como estímulo ao emprego, tem nos primeiros 3 anos isenção da taxa contributiva.

Na conta 231 registam-se os valores líquidos das remunerações a pagar aos órgãos sociais (2311) e ao pessoal (2312).

**2 – Processamento dos encargos patronais (Anexo 8):**

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	6451 (6351)	303,88€
	6454 (6352)	464,93€
CRÉDITO	245	768,81€

A conta 635 é debitada pelos encargos sobre as remunerações que a empresa suporta por cada trabalhador por contrapartida da conta 245 – Contribuições para a Segurança Social.

3 – Pagamento dos ordenados e salários (anexo 10):

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	26221 (2311)	1.479,00€
	26222 (2312)	1.977,39€
CRÉDITO	12	3.456,39€

Relativamente aos pagamentos das retenções de IRS e das contribuições para a Segurança Social:

- Até ao dia 20 do mês seguinte em que foram deduzidas ⁵, em qualquer tesouraria de finanças, instituições bancárias autorizadas, nos correios ou noutra local determinado por lei ⁶, para as retenções de IRS;

- Até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam, para as contribuições.

⁵ De acordo com o n.º 3 do artigo 98.º do CIRS.

⁶ De acordo com o artigo 105.º do CIRS.



2.4.2.2 Retenção de impostos sobre rendimento – Trabalho Independente – conta 2422

A obrigatoriedade de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho independente (trabalhadores sem vínculo com a empresa) e de outras categorias encontra-se definida no n.º 1 do artigo 101.º do CIRS.

Esta conta é creditada pelo valor do IRS retido. Aquando do pagamento de honorários (valores meramente expletivos) é efectuado o seguinte lançamento.

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	62229(6224)	1.250,00€
CRÉDITO	111 ou 12	981,25€
	2422	268,75€

2.4.2.3 Retenções de impostos sobre rendimentos – Capitais – conta 2423

A definição de rendimentos de capitais encontra-se definida no n.º 1 do artigo 5.º do CIRS.

Sujeitos passivos	Obrigatoriedade de retenção na fonte
IRS	n.º 1 art.º 101.º CIRS (entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada)
IRC	alínea c), n.º 1 art.º 94.º CIRC, com excepções previstas no art.º 97.º CIRC

Quadro 2: Retenção na fonte sobre rendimentos de capitais

Fonte: Elaboração própria



2.4.2.4 Retenção de impostos sobre rendimentos – Prediais – conta 2424

Esta conta será creditada pelo valor de IRS retido nos pagamentos a terceiros de rendimentos prediais, de acordo com o artigo 8.º do CIRS, alínea c) do n.º 1 do artigo 94.º do CIRC e n.º 1 do artigo 101.º do CIRS.

Os sujeitos passivos de IRS apenas são obrigados a efectuar retenção no caso de disporem ou sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada.

O anexo 10 diz respeito ao pagamento de uma renda e é classificado da seguinte forma:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	6221(6261)	1.028,00€
CRÉDITO	111 ou 12	873,80€
	2424	154,20€

Como prevê o n.º 3 do artigo 98.º do CIRS, e como já foi referido anteriormente, as retenções na fonte efectuadas devem ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas e de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo: “...entregues em qualquer dos locais a que se refere o artigo 105.º...”.

2.4.3 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Conta 243

A conta 243, segundo o código de contas do SNC: “... regista as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.”

“O IVA enquadra-se nos denominados impostos indirectos, isto é, os que recaem sobre o consumo de bens e serviços, não incidindo propriamente sobre o valor acrescentado da empresa, entendido este como tudo aquilo que esta adiciona aos bens e serviços adquiridos no exterior, mas sim sobre uma noção simplificada daquele conceito,



Relatório de Estágio
traduzida pela diferença entre o valor de venda dos bens ou serviços e valor das compras que os incorporam; trata-se duma diferença entre as entradas e as saídas.”⁷

Actualmente existem três taxas no CIVA, segundo o n.º 1 do artigo n.º 1 do artigo 18.º:

- 6%
- 13%
- 21%

É o artigo 27.º do CIVA que dispõe sobre a obrigação do pagamento do imposto:

“Sem prejuízo do disposto no regime especial referido nos artigos 60.º e seguintes, os sujeitos passivos são obrigados a entregar o montante do imposto exigível, apurado nos termos dos artigos 19.º a 26.º e 78.º, no prazo previsto no artigo 41.º, nos locais de cobrança legalmente autorizados.”

Tendo os sujeitos passivos como obrigação, de acordo com a alínea c) do n.º a do artigo 29.º do CIVA, enviar mensalmente uma declaração relativa às operações efectuadas no exercício da sua actividade no decurso do segundo mês precedente, com a indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que sirvam de base ao respectivo cálculo, podem estar em um dos seguintes regimes, segundo o n.º 1 do artigo 41.º do CIVA:

Regime Normal: *“Até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a (euro) 650 000 no ano civil anterior;”*

Regime Trimestral: *“Até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a (euro) 650 000 no ano civil anterior.”*

A declaração periódica deve ser enviada por transmissão electrónica de dados, através do endereço electrónico www.e-financas.gov.pt, (anexo 11).

⁷ Borges, A. Rodrigues, A e Rodrigues, R. (2002). *Elementos de Contabilidade Geral*. 20.ª ed. Lisboa: Áreas Editora, p. 263



Os sujeitos passivos enquadrados no **regime especial de isenção**, como foi referido no ponto 1.2.2, apenas estão obrigados à entrega de uma declaração de início, de alterações ou de cessação, estando dispensados de cumprirem todas as restantes obrigações constantes do CIVA.

Em relação aos sujeitos passivos enquadrados no **regime de pequenos retalhistas**, vão apurar o imposto do seguinte modo:

I) Imposto a favor do Estado

Aplicação de um coeficiente de 25% ao valor do imposto suportado nas aquisições de bens destinados a vendas sem transformação (n.º 1 do artigo 60.º do CIVA);

Imposto liquidado nas transmissões de bens e as prestações de serviços mencionados no anexo E ao presente Código efectuadas a título ocasional, bem como as transmissões de bens do activo immobilizado dos retalhistas sujeitos ao regime previsto no presente artigo (n.º 9 do art.º 60.º do CIVA).

II) Imposto a favor do sujeito passivo

Imposto suportado na aquisição ou locação de bens de investimento e outros bens para uso da própria empresa (excepto os do n.º 1 do artigo 21.º, excluídos do direito à dedução), n.º 2 do artigo 60.º do CIVA.

E, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do CIVA:

“Pagar nos locais de cobrança legalmente autorizados, por meio de guia de modelo aprovado, e até ao dia 20 do 2.º mês seguinte a cada trimestre do ano civil, o imposto que se mostre devido; nos casos em que não haja imposto a pagar, deve ser apresentada, no serviço de finanças competente e no mesmo prazo, declaração adequada;”

Existe também o **regime de tributação dos combustíveis** líquidos aplicável aos revendedores, que se encontra regulamentado do artigo 69.º ao artigo 75.º do CIVA. O imposto liquidado pelos revendedores é calculado com base na margem efectiva de vendas (calculada nos termos do artigo 70.º do CIVA), não podendo deduzir o imposto devido ou pago nas aquisições. No entanto poderão, deduzir o imposto suportado em



Relatório de Estágio
bens de investimento e demais despesas de comercialização no âmbito da sua
actividade, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do CIVA.

As facturas ou documentos equivalentes emitidos pelos revendedores devem conter a
indicação do preço líquido, da taxa aplicável e do montante de imposto correspondente
ou a indicação do preço com inclusão do imposto e da respectiva taxa aplicável.

2.4.3.1 Apuramento do IVA

Através do programa de contabilidade utilizado pela Mário Carriço – Serviços de
Contabilidade. Lda. o apuramento do IVA é feito automaticamente, bem como o
preenchimento da declaração periódica Modelo B.

Conta 2431 – IVA Suportado:

Esta conta, de uso facultativo, é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de
existências, imobilizado ou de bens e serviços. Credita-se por contrapartida da conta
2432 – IVA dedutível e respectivas subcontas e, quando esse imposto não seja
totalmente dedutível, por contrapartida das contas relativas às aquisições ou da conta
6812. Na maioria das empresas esta conta não é utilizada.

Conta 2432 – IVA Dedutível:

Esta conta é debitada pelo montante do IVA suportado e dedutível nas aquisições de
existências, imobilizado ou outros bens e serviços e creditada pelo saldo por
contrapartida da conta 2435 – IVA apuramento.

Conta 2433 – IVA Liquidado:

Esta conta é subdividida em operações gerais e auto-consumos e operações gratuitas.

A conta 24331 é creditada pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes
emitidos pela empresa relativamente à venda de existências, de imobilizado e de



Relatório de Estágio
serviços prestados e pelo IVA incluído nos adiantamentos recebidos de clientes, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do CIVA.

A conta 24332 é creditada pelo IVA liquidado devido à afectação ou à utilização de bens a fins estranhos à empresa (auto-consumos externos, ofertas de existências próprias fora dos usos comerciais), e à transmissão de bens ou prestações de serviços gratuitos.

O saldo da conta 2433 é debitado por contrapartida da conta 2435 – IVA Apuramento.

Conta 2434 – IVA Regularizações:

Esta conta regista as correcções de imposto previstas no artigo 78.º do CIVA. Se a correcção for a favor da empresa, debita-se a conta 24341, sendo estas correcções facultativas; se a correcção for a favor do Estado, credita-se a conta 24342, sendo estas correcções sempre obrigatórias.

A conta 24341 é creditada e a conta 24342 debitada, ambas por contrapartida da conta 2435 – IVA Apuramento.

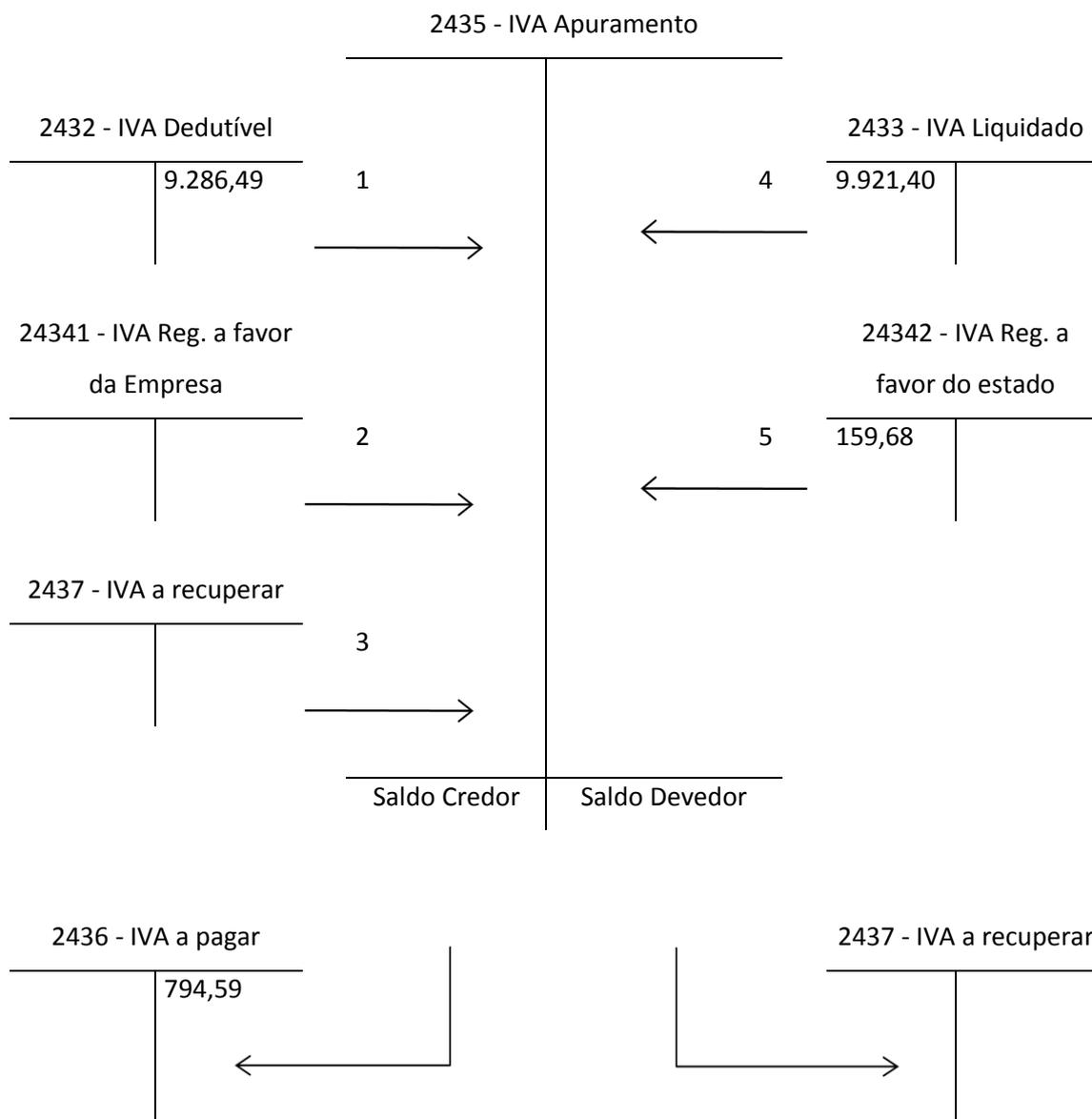


Figura 6: Esquema de apuramento do IVA

Fonte: Adaptado do POC

- (1) Transferência dos saldos devedores da conta 2432;
- (2) Transferência dos saldos devedores da conta 24341;
- (3) Transferência do saldo devedor da conta 2437, respeitante ao montante de crédito de imposto, reportado do período anterior, sobre o qual não existe nenhum pedido de reembolso;
- (4) Transferência dos saldos credores da conta 2433;
- (5) Transferência dos saldos credores da conta 24342.



O saldo da conta 2435 – IVA Apuramento, sendo credor traduz a existência de IVA a pagar, pelo que deve ser transferido para a conta 2436 – IVA a pagar. Sendo devedor, é representativo de um crédito de imposto, o qual deve ser transferido para a conta 2437 – IVA a recuperar.

Em relação à XPTO, Lda., o apuramento do IVA do 4º trimestre de 2009, tendo por base o Balancete de Verificação a 31 de Dezembro (Anexo 12) teve a seguinte movimentação contabilística:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	2433112	9.921,40€
	24342	159.68€
	24351	794.59€
CRÉDITO	2432112	6.202,01€
	2432212	1598.52€
	2432311	61.23€
	2432313	1300.03€
	2432314	124.70€
	24351	794.59€
	24361	794.59€

O saldo apurado na conta 2435, sendo este credor de € 794,59, será transferido para a conta 2436 – IVA a pagar.

Após efectuado o apuramento do IVA, obtém-se a declaração periódica Modelo B que é enviada por Internet (Anexo 11).

“Em face do exposto, permite-nos tirar duas conclusões importantes:

1.ª A conta 2435 – IVA Apuramento é uma conta de movimentação periódica, só é movimentada no fim de cada período de imposto, o mês, ou o trimestre, de acordo com a situação tributária da empresa.

2.ª Todas as subcontas desde a conta 2431 – IVA Suportado até à conta 2435 – IVA Apuramento (ambas incluídas) deverão ficar saldadas no fim de cada período de apuramento do imposto (mês ou trimestre)). O valor final de todas elas virá



Relatório de Estágio
representado na conta 2436 – IVA a pagar, se o saldo for favorável ao Estado ou na
conta 2437 – IVA a recuperar, se o saldo for favorável à empresa.”⁸

⁸ Borges , A., Rodrigues, A e Rodrigues, R. (2002). *Elementos de Contabilidade Geral*. 20ª Edição, Lisboa: Áreas Editora, p. 316.



CAPÍTULO 3 – MEDIDAS DE CONTROLO INTERNO ADOPTADAS



3.1 Considerações Gerais

“..., um sistema de controlo interno significa todas as políticas e procedimentos (controlos internos) adoptados pelo órgão de gestão de uma empresa que auxiliam a atingir o objectivo de gestão de assegurar, tanto quanto for praticável, a metódica e eficiente conduta do seu negócio, incluindo a aderência às políticas estabelecidas pelo órgão de gestão, a salvaguarda de activos, a prevenção e detecção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a preparação tempestiva de informação financeira fidedigna...”⁹

Nenhuma empresa, por mais pequena que seja, pode exercer a sua actividade operacional sem ter implementado um sistema de controlo interno.

Ao longo do exercício económico, deve existir uma permanente conferência de contas, por forma a evitar ou mesmo corrigir alguma situação irregular. Esse controlo, mais aprofundado no final do exercício, principalmente nas contas de terceiros e bancos, permite que as demonstrações financeiras da empresa apresentem uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação financeira.

3.2 Na empresa XPTO, Lda.

3.2.1 Caixa e Depósitos Bancários

“Processo de ajustamento entre os movimentos registados no extracto bancário e os movimentos registados no extracto pessoal, expurgando as diferenças entre estas duas

⁹ Costa, C. B. (2000). *Auditoria Financeira – teoria e prática*. 7ª ed. Lisboa: Rei dos Livros, p. 123



realidades, tendo em vista a obtenção de um saldo reconciliado igual.”¹⁰

Na XPTO, Lda. para controlo dos movimentos de caixa é utilizado uma folha de caixa (Anexo 14), onde diariamente são registados os valores recebidos, os pagamentos de pequenas quantias efectuados (confirmados através do documento que originou essa despesa) e os depósitos efectuados diariamente no caso de existirem valores avultados, ou quando são recebidos valores em cheque.

O pagamento dos ordenados e salários dos trabalhadores é efectuado através de transferência bancária, assim como as despesas relativas a água, electricidade, telefone, etc..

São efectuadas conciliações ou reconciliações bancárias (Anexo 15), comparando os movimentos dos extractos bancários com os contabilizados na contabilidade, assinalando com um “visto” os movimentos que se encontram tanto no extracto bancário como na contabilidade. Se existirem diferenças, por ausência de documentos emitidos pelo banco ou que não tenham chegado à contabilidade, é efectuado o lançamento através de um documento interno e anexada uma cópia do extracto. Se as diferenças forem relativas a movimentos registados na contabilidade e que ainda não foram registados pelo banco, ficam reflectidos na reconciliação e posteriormente, após a recepção dos extractos bancários seguintes, verifica-se se já se encontram registados ou não. Os valores que se encontrem há mais de 2 meses consecutivos na reconciliação são adequadamente investigados.

3.2.2 Clientes

As quantias recebidas dos clientes na empresa XPTO, Lda. são registadas na folha de caixa, e depositadas, pelo menos de dois em dois dias, podendo ser diariamente se os valores recebidos somarem valores avultados.

¹⁰ <http://www.iapmei.pt/iapmei-gls-02.php?glsid=4&letra=R>



É efectuado o controlo da conta corrente dos clientes, e caso necessário, o responsável é encarregado de avisar cada cliente do valor da sua dívida para com a empresa XPTO, Lda..

3.2.3 Fornecedores

A XPTO, Lda. efectua pagamentos aos fornecedores através de cheques cruzados ou transferências bancárias.

É efectuada a conferência das facturas dos fornecedores verificando se o mesmo facturou o que foi encomendado e recebido e, nas condições previamente acordadas.

É realizado o controlo das dívidas a pagar, verificando se existem saldos devedores. Caso existam é averiguado o motivo que os originou e corrigidos.

3.2.4 Existências

A empresa XPTO, Lda. controla as suas existências através do sistema de inventário intermitente.

3.2.5 Área de pessoal

O departamento de pessoal é responsável pelo controlo de todas as operações inerentes ao pessoal, nomeadamente:

- Processos de admissão por cada novo trabalhador;
- Actualização das fichas dos trabalhadores, nas quais deve constar toda a informação necessária, (tais como: nome, data de nascimento, morada, telefone, estado civil, n.º de dependentes, titularidade de rendimentos, ordenado inicial e evolução, categoria profissional, data de admissão, n.º de bilhete de identidade e local e data de emissão, n.º de identificação fiscal, n.º da segurança social) para um correcto processamento salarial e cálculo das retenções na fonte;



- Processamento dos ordenados e salários, tendo em conta as faltas justificadas ou injustificadas, ajudas de custo, subsídio de alimentação, de Natal e de férias, baixas médicas;
- Conferência entre as remunerações processadas e os descontos efectuados aos trabalhadores.

3.2.6 Imobilizado

As decisões sobre a aquisição destes bens cabem ao gerente da empresa, bem como os procedimentos relativamente aos métodos de amortização e abate.

Aquando da aquisição de imobilizado, é efectuada uma cópia da factura ou documento equivalente para criar a ficha individual do bem (obrigatória de acordo com o artigo n.º 51.º do CIVA) e arquivada numa pasta específica para tal.

3.2.7 Prestação de serviços

Mensalmente, são conferidas todas as facturas e vendas a dinheiro, através de uma listagem emitida a partir do programa *Sage Linha 50*.

3.3 Pela Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., nas empresas clientes

3.3.1 Caixa e Depósitos Bancários

São efectuadas reconciliações bancárias, através dos respectivos extractos bancários que os clientes entregam, para conferência entre os saldos contabilísticos e os saldos “reais”, tal como foi referido no ponto 3.2.1.



Os pagamentos normais das empresas - clientes (fornecedores, empregados, Segurança Social, Administração Fiscal) são efectuados através de transferências bancárias ou através de cheque.

Deverá existir em cada empresa-mãe um fundo fixo de caixa, o qual deverá ser repostado periodicamente (por exemplo no final da semana ou quando o numerário em caixa atinja um limite que se considere mínimo). Os pagamentos efectuados por caixa devem ser confirmados com o documento que originou a despesa. A existência de uma caixa com fundo fixo é vantajoso na medida em que limita o valor máximo existente em caixa e facilita as contagens de surpresa à caixa uma vez que, em qualquer momento, o somatório do numerário existente com os documentos pagos terá que ser forçosamente igual ao limite estabelecido.

3.3.2 Clientes

São efectuados controlos nas contas correntes dos clientes de cada empresa, verificando por exemplo se existem saldos credores de clientes, para que no caso de existirem, seja detectado o erro corrigido.

As empresas ficam responsabilizadas por enviar aos seus clientes o pedido de confirmação de saldos e caso haja divergência com a contabilidade, serem investigadas e regularizadas.

São analisados os valores em dívida e a antiguidade dos saldos das contas correntes de clientes de cada empresa.

3.3.3 Fornecedores

É realizado o controlo das dívidas a pagar a fornecedores, verificando se existem saldos devedores e corrigidos caso existam.



Cada empresa cliente deverá efectuar actualizações no ficheiro de fornecedores, a fim de detectar novos fornecedores que ofereçam melhores condições de preço, qualidade, prazo e descontos, etc..

3.3.4 Existências

Cada empresa cliente é responsável pela gestão de *stocks*, determinando os níveis dos mesmos com base nas previsões de vendas. O responsável pela gestão de *stocks* deverá efectuar os pedidos de compra, indicando a quantidade, especificando o artigo, bem como a indicação de eventuais fornecedores à secção de compras, para que esta possa emitir a nota de encomenda. Esta nota de encomenda deverá ser aprovada não só pelo responsável da secção de compras como também pelo responsável financeiro, a fim deste poder incluir o pagamento da factura no seu plano de tesouraria.

Aquando da recepção das existências, estas devem ser conferidas (quantitativamente e qualitativamente) por uma pessoa diferente da que efectuou o pedido de compra (de modo a garantir a realização da contagem). Posteriormente deverão ser codificadas e arrumadas em locais ordenados, referenciados e devidamente protegidos.

As saídas das existências deverão ser efectuadas com base em guias de saída, devendo existir uma boa gestão das mesmas através da utilização do método de custeio das saídas de existências. Este método deve ser adaptado a cada tipo de empresa uma vez que cada empresa tem necessidades de controlo diferentes. Nas empresas industriais toda e qualquer movimentação de existências entre as diversas fases de produção deverá ser efectuada com base em guias de transferência, relatórios ou folhas de produção.

A Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda. somente no final do exercício tem conhecimento das existências de cada empresa – cliente, através do inventário de existências. O controlo físico das existências deveria ser feito através do sistema de inventário permanente, a utilização do sistema de inventário intermitente, só por si denota um controlo interno bastante fraco.



3.3.5 Área de pessoal

O responsável dentro de cada empresa informa, no final de cada mês, o Departamento de Pessoal da Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda. de qualquer alteração, desde a admissão de novos trabalhadores, às faltas justificadas ou injustificadas, à informação necessária para actualização das fichas individuais do trabalhadores, promoções, despedimentos, etc., que originem alterações tanto no processamento dos ordenados e salários, como no pagamento dos mesmos e dos encargos sociais.

3.3.6 Imobilizado

São efectuados os mesmos procedimentos que na Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda. relativamente à criação da ficha individual do bem (obrigatória de acordo com o artigo 51.º do CIVA).

As decisões sobre a aquisição e políticas de amortização destes bens cabem ao órgão de gestão de cada empresa.

3.3.7 Vendas e Prestações de Serviços

No momento do pedido de um cliente é necessário, para que a venda seja aprovada, verificar se essas existências se encontram em armazém e as quantidades existentes, bem como o limite de concessão de crédito (trata-se de um cliente antigo ou de um novo cliente). A efectivação da venda, sem ter em conta os limites de crédito, é susceptível de fazer aumentar os riscos de crédito e a taxa de incobrabilidade.

Os documentos de venda (facturas, facturas – recibo, etc.) devem ser confirmados com o pedido do cliente, bem como com as condições acordadas (descontas, prazos, etc.).



CAPÍTULO 4 – TRABALHO DE FIM DE EXERCÍCIO



4.1 Enquadramento

No final de cada ano, as empresas são obrigadas a prestar contas da actividade desenvolvida ao longo do respectivo ano. Este trabalho contabilístico de prestação de contas é vulgarmente designado por “Trabalho de fim de Exercício”. Sobre esta obrigação transcrevem-se alguns artigos:

Artigo 18.º do Código Comercial:

“Os comerciantes são especialmente obrigados:

1.º A adoptar uma firma;

2.º A ter escrituração mercantil;

3.º A fazer inscrever no registo comercial os actos a ele sujeitos;

4.º A dar balanço, e a prestar contas.”

Artigo 62.º do Código Comercial:

“Todo o comerciante é obrigado a dar balanço anual ao seu activo e passivo nos três primeiros meses do ano imediato.”

As contas anuais das empresas devem “*dar uma imagem fiel do património, da situação financeira, assim como dos resultados da sociedade*” – nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da 4.ª Directiva da CEE.

Para que esse objectivo seja cumprido é necessário que ao longo do exercício económico sejam observados determinados conceitos, princípios e normas contabilísticas.

Para demonstrar o trabalho de fim de exercício, vai ser utilizada a empresa XPTO, Lda. que se dedica a montagem de trabalhos de carpintaria e caixilharia.

Como o primeiro trabalho de fim de exercício realizado nos termos do SNC apenas terá início no ano de 2011, realizarei o trabalho de fim de exercício no presente relatório com base no POC uma vez que os dados disponíveis dizem respeito ao ano de 2009.

4.2 Tarefas a executar no trabalho de fim de exercício

O Balancete de Verificação de 31 de Dezembro (Anexo 12) é o documento de partida de todos os procedimentos considerados de fim de exercício.

As tarefas a realizar pela empresa, no fim do exercício, estruturam-se em 2 fases:

Na 1.^a fase são executadas as tarefas que preparam a elaboração das demonstrações financeiras:

- Realização do inventário geral;
- Registos de regularização e rectificação de contas;
- Elaboração do Balancete rectificado;
- Registos de apuramento de resultados;
- Elaboração do Balancete final.

Esquemáticamente:

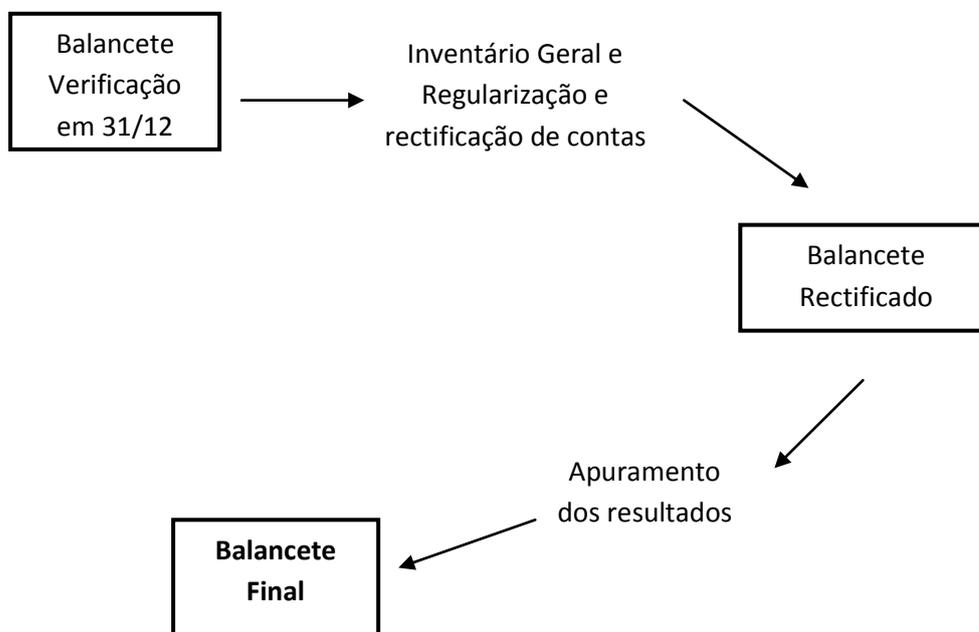


Figura 7: Esquema do Trabalho de fim de exercício

Fonte: Elaboração própria



Na 2.ª fase, elaboram-se as demonstrações financeiras, nomeadamente:

- Balanço;
- Demonstração de resultados por natureza (e por funções, para as empresas de maior dimensão);
- Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados (ABDR);
- Demonstração da Origem e Aplicação de Fundos;
- Demonstração de Fluxos de Caixa;
- Entre Outros.

4.2.1 Inventário Geral

O trabalho de inventário assenta nos princípios contabilísticos e nos critérios de valorimetria previstos no POC, e actualmente, nos termos do artigo 12.º do Decreto – Lei n.º 158/2009, de 13 Julho.

É necessário elaborar a inventariação do património da empresa, com o objectivo de corrigir eventuais desvios nos saldos registados na contabilidade, nomeadamente:

- Inventário de existências;
- Inventário dos bens do imobilizado;
- Inventário das disponibilidades;
- Inventário de contas de terceiros.

4.2.2 Regularização e rectificação de Contas

4.2.2.1 Considerações Técnicas

Após a elaboração do Balancete de Verificação do razão, em 31 de Dezembro de cada ano, há que proceder à análise das contas, uma vez que os valores contabilísticos expressos no Balancete de Verificação podem não coincidir com os valores reais das respectivas contas e efectuar os lançamentos de regularizações.



Apresento de seguida, alguns aspectos a ter em consideração na regularização das contas, fazendo referência às efectuadas pela empresa XPTO, Lda.

4.2.2.2 Disponibilidades

Procede-se à contagem física do numerário em cofre e pode-se verificar o seguinte:

- Sobras de caixa – verificou-se um valor superior ao expresso no balancete, cuja origem não foi detectada. Debita-se a conta 11 – Caixa por contrapartida da conta 798 – Outros proveitos e ganhos extraordinários.
- Folhas de caixa – verificou-se um valor inferior ao expresso no balancete. Debita-se a conta 698 – Outros custos e perdas extraordinários por contrapartida da conta 11 – Caixa.

Existindo moeda estrangeira, na data de 31 de Dezembro, deve ser expressa no balanço final ao câmbio em vigor nessa data ¹¹. Se existirem diferenças, essas são contabilizadas consoante seja desfavorável (conta 685 – o câmbio a 31 de Dezembro é inferior ao câmbio na data em que foram registadas) ou favorável (conta 785 – o câmbio a 31 de Dezembro é superior ao câmbio na data em que foram registadas), por contrapartida da conta 11 a crédito ou a débito, respectivamente.

No saldo de caixa não devem estar incluídos.

- Selos de correio;
- Senhas de refeição e combustível;
- Documentos justificativos de despesas efectuadas;
- Vales de empregados, de membros dos órgãos sociais, de sócios a título de empréstimo ou de adiantamento para efectivação de despesas;
- Cheques pré-datados e cheques devolvidos pelo banco.

¹¹ de acordo com o POC Explicado, no ponto 5.1.1



Se existirem, devem ser regularizados, como custos diferidos, nas contas de custos respectivas, adiantamentos ou dívidas a receber.

Relativamente às contas bancárias, são efectuadas reconciliações bancárias a fim de detectar discrepâncias entre os saldos das contas do balancete e os valores dos extractos. Nos depósitos a prazo, dando cumprimento ao princípio da especialização do exercício, são verificados o vencimento dos juros de forma a serem contabilizados no período a que dizem respeito.

Os títulos negociáveis e outras aplicações são adquiridos com o intuito de serem vendidos a curto prazo, dentro de um ano. Caso não se verifique a intenção de alienação deverão os mesmos ser transferidos para a conta 41 – Investimentos financeiros.

4.2.2.3 Terceiros

No final do ano, as contas correntes de e a terceiros devem ser conferidas, para efectuar os acertos necessários, que podem ocorrer devido a:

- Facturas de clientes e fornecedores não lançadas, devendo efectuar-se os respectivos registos;
- Créditos e débitos registados ao câmbio da data das facturas, ajustando os respectivos valores ao câmbio em vigor em 31 de Dezembro ¹²;
- Créditos de cobrança duvidosa, tendo em atenção o disposto no artigo 35.º do CIRC (actualmente no artigo 36.º do mesmo código);

Se forem considerados créditos de cobrança duvidosa, será debitada a conta 218 – Clientes de cobrança duvidosa por contrapartida da conta 211 – Clientes c/c.

- Créditos incobráveis, tendo em atenção o disposto no artigo 39.º do CIRC (actualmente artigo 41.º do mesmo código):

¹² Conforme o disposto no ponto 5.2 do POC Explicado.



“Os créditos incobráveis podem ser directamente considerados custos ou perdas do exercício na medida em que tal resulte de processo especial de recuperação de empresa e protecção de credores ou de processo de execução, falência ou insolvência, quando relativamente aos mesmos não seja admitida a constituição de provisão ou, sendo-o, esta se mostre insuficiente.”

Em relação à conta 24 – Estado e Outros Entes Públicos é necessário proceder à conferência dos saldos de cada uma das subcontas, confrontando-os com os montantes que efectivamente foram retidos e entregues ao Estado durante o exercício.

A conta 2411 – Pagamento por Conta e a conta 2412 – Pagamentos Especiais por Conta, devem reflectir o valor dos pagamentos efectuados, as quais serão saldadas após liquidação do IRC.

A conta 242 – Retenções na fonte deve ter como saldo a retenção efectuada referente ao mês de Dezembro, a qual será entregue até dia 20 de Janeiro de 2010.

O saldo da conta 245 – Contribuições para a Segurança Social deve corresponder aos descontos efectuados em relação aos ordenados, salários e subsídios pagos ou colocados à disposição no mês de Dezembro. Estes valores têm de ser pagos até ao dia 15 do mês seguinte.

Com base na matéria colectável estimada, no fim do exercício, será calculada a quantia do respectivo imposto, a qual será registada na conta 86 – Imposto Sobre o Rendimento do exercício e a crédito na conta 2413 – Estimativa para imposto.

Para colmatar a insuficiência ou o excesso da estimativa do IRC existem no POC as contas 6981 – Insuficiência da estimativa para impostos e a 7981 – Excesso da estimativa para impostos, que serão utilizadas pelas diferenças entre a estimativa feita em 31 de Dezembro e o IRC e derrama liquidados no mês de apresentação da declaração Modelo 22 do IRC.



4.2.2.4 Existências

Segundo o POC, a classe 3 serve para registar, consoante a organização existente na empresa:

- a) As compras e os inventários inicial e final;
- b) O inventário permanente.

Na elaboração dos inventários das existências devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) Quando se utiliza o sistema de inventário intermitente, as contagens físicas devem ser efectuadas com referência ao final do exercício;
- b) Quando se utiliza o sistema de inventário permanente, as contagens físicas devem ser efectuadas:

Com referência ao final do exercício, ou ao longo do exercício, de forma rotativa, de modo a que cada item seja contado, pelo menos, uma vez em cada exercício.

- c) Os inventários físicos respeitantes às existências devem identificar os bens, termos da sua natureza, quantidade e custo unitário. O sistema usado para o inventário permanente deve permitir a verificação da correspondência entre as contagens e os registos contabilísticos.

É elaborado o inventário das existências, que não é mais que uma lista onde se encontram discriminadas as mercadorias e matérias-primas, devidamente valorizadas.

Uma vez que a empresa XPTO, Lda. utiliza o sistema de inventário intermitente e, após a elaboração do inventário das existências, do qual resultaram matérias – primas no valor de € 15.323,51, efectua-se o cálculo do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC).

CMVMC = existências iniciais + compras +/- regularizações de existências – existências finais

CMVMC = saldo conta 32 e 36 + saldo conta 31 +/- saldo conta 38 – valor inventário



$$\text{CMVMC} = 32.500,00 + 265.367,13 \text{ +/- } 0,00 - 15.323,51$$

$$\text{CMVMC} = 282.543,62 \text{ €}$$

Os lançamentos de regularização serão os seguintes:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	331	265.367,13€
	612	282.543,62€
CRÉDITO	312	265.367,13€
	331	282.543,62€

Relativamente à variação da produção:

Os produtos acabados (conta 34), tendo como existência inicial 1.000,00 e existência final no valor de 2.500,00 será efectuado o seguinte lançamento:

	CONTAS	VALOR
DÉBITO	34	2.500,00
	81	1.000,00
CRÉDITO	81	2.500,00
	34	1.000,00

4.2.2.5 Reintegrações e amortizações

Os bens de imobilizado estão sujeitos à perda de valor (depreciação), devido a factores físicos: desgaste provocado pela utilização, decurso do tempo e outros factores como o progresso e as inovações tecnológicas, bem como a alteração nas necessidades e gostos dos consumidores que levam à obsolescência dos bens.

Assim, essa depreciação é considerada como um custo ao longo do período de vida útil do bem e é efectuado o respectivo registo contabilístico (amortização).



Os critérios e métodos de cálculo das amortizações e reintegrações encontram-se definidos no Decreto Regulamentar (DR) n.º 2/90, de 12 de Janeiro e nos artigos 28.º a 33.º do CIRC (actualmente, conforme as normas de direito transitório, os bens que ainda se encontram a ser amortizados em 1 de Janeiro de 2010 (data de entrada em vigor do novo regime do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro) continuam a beneficiar do regime que têm vindo a seguir (ou seja, do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, ou Portaria n.º 737/81, de 29 de Agosto). Assim, a tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, será associada apenas a bens com início de utilização a partir de 1 de Janeiro de 2010 e nos artigos 29.º a 34.º do CIRC).

De acordo com o n.º 2 do DR 2/90, de 12 de Janeiro: “...salvo razões devidamente justificadas, reconhecidas pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, as reintegrações e amortizações só podem praticar-se:

- a) *Relativamente aos elementos do activo immobilizado corpóreo, a partir da sua entrada em funcionamento;*
- b) *Relativamente aos elementos do activo immobilizado incorpóreo, a partir da sua aquisição ou início de actividade, se for posterior, ou ainda, quando se trate de elementos especificamente associados à obtenção de proveitos ou ganhos, a partir da sua utilização com esse fim.”*

As amortizações e reintegrações só são aceites para efeitos fiscais quando contabilizadas como custos ou perdas do exercício a que respeitam, conforme disposto no n.º 3 do artigo 1.º do mesmo diploma.

Por regra, o cálculo das amortizações e reintegrações é feito pelo método das quotas constantes. Mas poderá ser utilizado o método das quotas degressivas de acordo com o n.º 2 de artigo 4.º do DR 2/90, de 12 de Janeiro e n.º 2 do artigo 29.º do CIRC (actualmente n.º 2 do artigo 30.º do mesmo código).

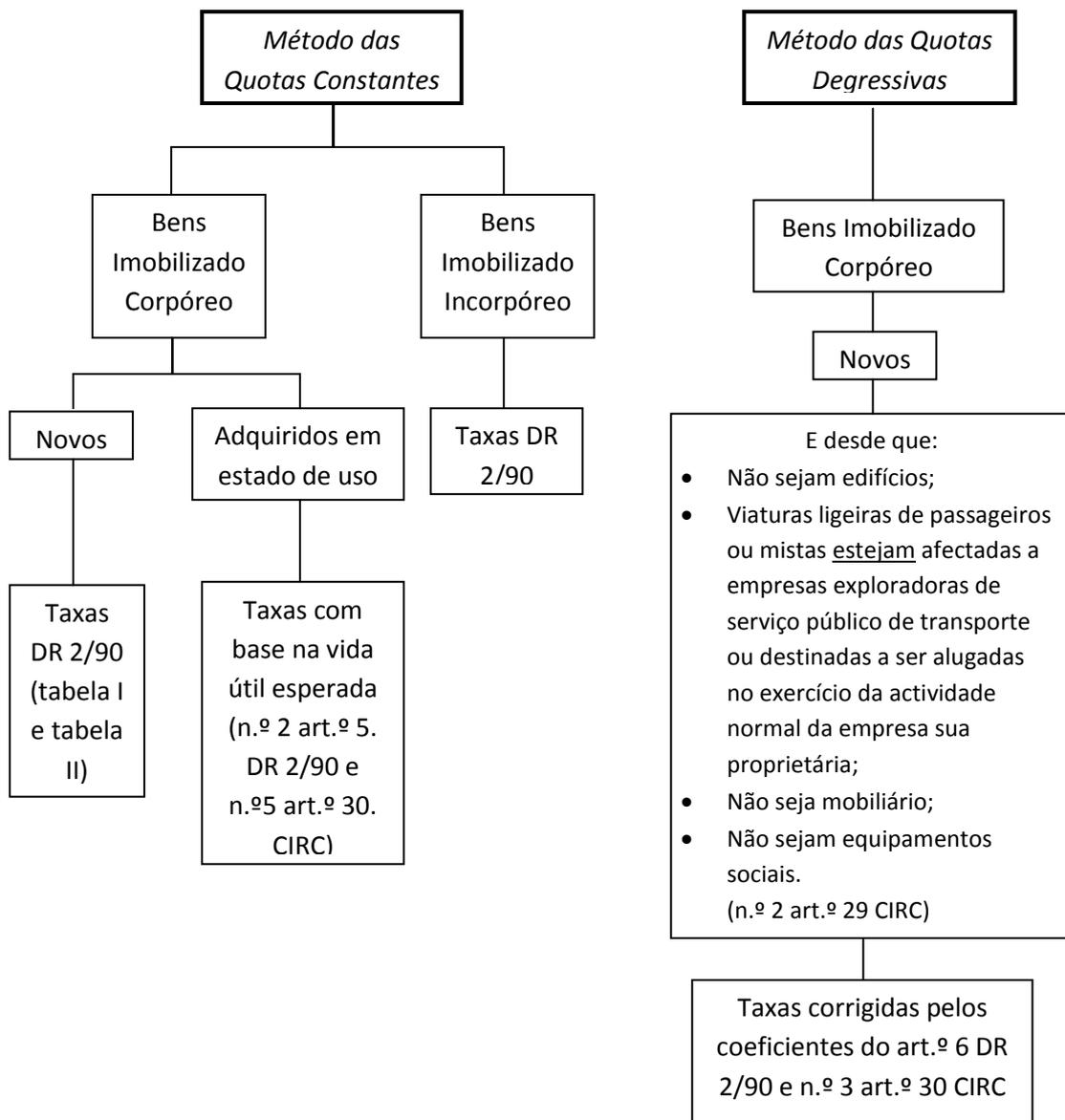


Figura 8: Métodos de amortização

Fonte: Elaboração própria

Relativamente aos dois métodos de cálculo, pode ser utilizada a quota anual ou por duodécimos, nos termos do artigo 7.º do DR 2/90, de 12 de Janeiro.

É também permitido a contabilização de quotas mínimas de amortização e reintegração, de acordo com o disposto no artigo 3.º do DR 2/90, de 12 de Janeiro. Para o cálculo dessas quotas, qualquer que seja o método utilizado (método das quotas constantes ou método das quotas degressivas), as taxas aplicadas são metade das taxas das tabelas do DR 2/90, de 12 de Janeiro.



De acordo com o ponto 5.4.7 do POC, as despesas de instalação e as despesas de investigação e desenvolvimento devem ser amortizadas no prazo máximo de 5 anos. Os trespasses, como refere o ponto 5.4.8 do POC, devem ser amortizados no prazo máximo de 5 anos, podendo, no entanto, este período ser dilatado, desde que tal se justifique e não exceda o do uso útil.

De acordo com o artigo 32.º do CIRC (actualmente artigo 33.º do mesmo código), os elementos do activo imobilizado sujeitos a depreciação cujos valores unitários não ultrapassem 40.000\$00 (199,52 €) (actualmente o valor é de € 1.000,00) são aceites como custos do exercício em que foram adquiridos ou produzidos, excepto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que deviam ser reintegrados ou amortizados como um todo.

Quanto à amortização de bens em regime de locação financeira, deve ser seguido o preconizado no POC, na alínea d) da nota explicativa à conta 42 – “*O activo imobilizado deve ser amortizado de forma consistente com a política contabilística da empresa; se não existir certeza razoável de que o locatário obtenha a titularidade do bem no fim do contrato, o activo deve ser amortizado durante o período do contrato se este for inferior ao da sua vida útil*”.

A empresa XPTO, Lda. Efectuou as seguintes amortizações em 2009:

IMOBILIZADO	DÉBITO/CRÉDITO	VALORES
423 - Equipamento básico	6623/4823	€ 9.411,99
424 - Equipamento de transporte	6624/4824	€ 29.558,60
425 - Ferramentas e utensílios	6625/4825	€ 4.148,63
431 – Despesas de instalação	6631/4831	€ 375,95
422 – Edifícios e outras construções	6622/4822	€ 2.394,97
426 – Equipamento administrativo	6626/4826	€ 7.902,53
TOTAL		€ 53.792,67

Quadro 3: Amortizações da empresa XPTO, Lda em 2009

Fonte: Elaboração própria



Uma vez calculadas as amortizações do exercício, elaboram-se os Mapas de Reintegrações e Amortizações (Anexo 16), relativamente ao imobilizado corpóreo, incorpóreo e bens abatidos no exercício (caso existam).

4.2.2.6 Ajustamentos e Provisões

De acordo com o POC, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2005. De 17 de Janeiro, no ponto 2.12 – Ajustamentos de valores do Activo: *“A estrita aplicação do princípio da prudência aos elementos do activo leva a que sejam reconhecidas as diferenças entre as quantias registadas a custo histórico e as quantias decorrentes da avaliação a preço de mercado, se inferior àquela. Entre as alternativas da redução directa na respectiva conta de activos e o reconhecimento indirecto daquela redução, entende dever optar-se por este último formato que traduz uma quase ausência de ruptura face aos procedimentos que têm vindo a ser seguidos em Portugal.”*

No ponto 2.9 – Provisões, do mesmo Decreto-Lei, determina: *“As provisões têm por objectivo reconhecer as responsabilidades cuja natureza esteja claramente definida e que à data do balanço de ocorrência provável ou certa, mas incertas quanto ao seu valor ou data de ocorrência. O montante das provisões não pode ultrapassar as necessidades. As provisões não podem ter por objectivo corrigir os valores dos elementos do activo.”*

- **Ajustamentos de dívidas a receber**

São aqueles em que o risco de incobabilidade se considera devidamente justificado, o que se verifica nos casos previstos no n.º 1 do artigo 35.º do CIRC (actualmente n.º 1 do artigo 36.º do mesmo código), já mencionado no ponto 4.2.2.3 do presente relatório.

Em relação aos créditos em mora por um período mínimo de 6 meses após data do respectivo vencimento e desde que existam provas de terem sido efectuadas diligências para o seu recebimento (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do CIRC, (actualmente artigo 36.º de mesmo código)), o montante anual acumulado da provisão para cobertura de créditos referidos não pode ser superior às seguintes percentagens dos créditos em mora:



- a) “25% para créditos em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;
- b) 50% para créditos em mora há mais de 12 meses e até 18 meses;
- c) 75% para créditos em mora há mais de 18 meses e até 24 meses;
- d) 100% para créditos em mora há mais de 24 meses.”

Estes ajustamentos serão aceites como custos fiscais de acordo com o estipulado no artigo 34.º do CIRC (actualmente artigo 35.º do mesmo código).

Constituição ou reforço do ajustamento	Reversão ou anulação do ajustamento
666 - Ajustamentos de dívidas a receber a 28 - Ajustamentos de dívidas a receber	28 - Ajustamento de dívidas a receber a 7722 - de dívidas de terceiros

- **Ajustamentos de existências**

Para fazer face ao prejuízo com a venda de existências, prejuízo que só concretizará no futuro e cujo montante igualmente só então se conhecerá, mas deve ser imputado ao presente exercício, deve criar-se, para tal o ajustamento.

Estes ajustamentos estão previstos nos artigos 34.º e 36.º do CIRC (actualmente artigo 39.º do mesmo código).

Constituição ou reforço do ajustamento	Reversão ou anulação do ajustamento
667 - Ajustamentos de existências a 39 - Ajustamentos de existências	39 - Ajustamento existências a 7723 - de existências

- **Ajustamentos de aplicações de tesouraria**

Destinam-se a fazer face a eventuais prejuízos de aplicações de tesouraria a curto prazo, sendo criados para registar as diferenças que existem entre o preço de aquisição e o preço de mercado das aplicações de tesouraria, quando o preço de mercado for inferior ao preço de aquisição.

Os ajustamentos registados não estão previstos no artigo 34.º do CIRC (actualmente artigo 39.º), pelo que o montante destes ajustamentos não é considerado um custo fiscal.



Constituição ou reforço do ajustamento	Reversão ou anulação do ajustamento
684 - Ajustamentos de aplicações financeiras a 19 - Ajustamentos de aplicações de tesouraria	19 - Ajustamento de aplicações de tesouraria a 7881 - Reversões de ajustamentos de aplicações de tesouraria

- **Ajustamentos de investimentos financeiros**

Esta conta serve, como o disposto no POC:

“As diferenças entre o custo de aquisição dos títulos e outras aplicações financeiras e o respectivo preço de mercado, quando este for inferior àquele; e os riscos de cobrança dos empréstimos de financiamento.”

Estes ajustamentos, tais como os anteriores, não estão previstos no artigo 34.º do CIRC (actualmente artigo 39.º), pelo que não são aceites para efeitos fiscais.

Constituição ou reforço do ajustamento	Reversão ou anulação do ajustamento
684 - Ajustamentos de aplicações financeiras a 49 - Ajustamentos de investimentos financeiros	49 - Ajustamento de investimentos financeiros a 7882 - Reversões de ajustamentos de investimentos financeiros
No caso de partes de capital em empresas filiais a associadas:	
554 - Depreciações a 491 - Partes de capital	491 - Partes de capital a 7882 - Reversões de ajustamentos de investimentos financeiros

- **Provisões**

As provisões são constituídas com vista à antecipação de custos. São destinadas a cobrir riscos e encargos, que acontecimentos futuros ou em curso tornam prováveis. Como não representam perdas prováveis (ao contrário dos ajustamentos), mas sim encargos a pagar, figuram no balanço no lado do passivo.

Constituição ou reforço do ajustamento	Reversão ou anulação do ajustamento
672 - Provisões a 29 - Provisões	29 - Provisões a 7962 - redução de provisões



Algumas das provisões que sejam constituídas podem ser aceites como custo fiscal, tal como consta do artigo 34.º do CIRC (actualmente artigo 39.º).

4.2.2.7 Acréscimos e Diferimentos

Em conformidade com o princípio da especialização dos exercícios (ou do acréscimo), os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

- **Acréscimos de proveitos (conta 271)**

Proveitos que dizem respeito ao exercício presente e nele devem ser registados, embora o seu recebimento só se efective no exercício ou exercícios seguintes, é o que acontece com os juros e comissões que a empresa tem a receber.

- **Custos Diferidos (conta 272)**

São contabilizados nesta conta os custos registados no exercício presente, em que ocorreu o pagamento, mas que dizem respeito ao exercício ou exercícios seguintes. Exemplos destes custos são as rendas pagas que dizem respeito ao mês de Janeiro do ano seguinte, custos relativos a material de escritório que não foi utilizado, seguros e custos plurianuais (n.º 4 do artigo 17.º do DR 2/90, de 12 de Janeiro).

Assim, na conta 62223 – Seguros, estão contabilizados seguros que foram pagos em 2009 mas, em certo montante diz respeito a um determinado período do ano de 2010. Com vista ao cumprimento do princípio da especialização dos exercícios, debitar-se-á a conta 272 por contrapartida da 62223 pelo montante que diz respeito ao ano seguinte.

- **Acréscimos de Custos (Conta 273)**

Esta conta serve para contabilizar os custos relativos ao exercício e cujo pagamento ocorre no exercício ou exercícios seguintes, como por exemplo estimativa de electricidade, água e comunicações, remunerações a liquidar referentes às férias e ao subsídio de férias.



- **Proveitos Diferidos (Conta 274)**

São proveitos registados no exercício presente, mas que dizem respeito ao exercício ou exercícios seguintes, como subsídios para investimentos, prémios de emissão de obrigações, prémios de emissão de títulos de participação, etc..

Na conta 2745 – Subsídios para investimentos, incluem-se os subsídios destinados a investimentos, que deverão ser transferidos para a conta 7983 – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Subsídios para investimento, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam.

Após os registos relativos à regularização e rectificação das contas procede-se à elaboração do Balancete Rectificado (Anexo 17). Com a elaboração deste, estão criadas as condições para o apuramento de resultados e para a elaboração da Demonstração de Resultados (DR).

No caso da empresa XPTO, Lda. só elabora a DR por natureza.

4.2.3 Apuramento de Resultados

Os lançamentos de apuramento de resultados são efectuados de forma automática pelo programa de contabilidade *Sage Linha 50*.

Consiste em transferir os saldos das contas de custos (classe 6) e os saldos das contas de proveitos (classe 7), para as contas de resultados (classe 8) e, de seguida, calcular o imposto sobre o rendimento do exercício por forma a apurar o Resultado Líquido do Exercício (RLE).

Após o apuramento dos resultados, todas as contas da classe 6, 7 e 8 estarão saldadas com excepção da conta 88.

A **conta 81** – Resultados Operacionais, reflecte os ganhos ou as perdas resultantes da actividade principal da empresa.

**81 - Resultados Operacionais**

Conta 61 – 282.543,62	447.424,80 - Conta 71
Conta 62 – 56.172,29	2.594,45 - Conta 73
Conta 63 – 1.190,12	
Conta 64 – 76.859,66	
Conta 65 – 112,50	
Conta 66 – 8.984,31	
425.862,50	450.019,25
Sc-24.156,75	

Como se pode verificar, a empresa XPTO, Lda. tem um lucro operacional no valor de € 24.156,75.

A **conta 82** – Resultados Financeiros, engloba os saldos das contas 68 e 78, ou seja, os custos suportados pela utilização de recursos financeiros e os proveitos resultantes de aplicações financeiras, quer de curto prazo quer de médio longo prazo.

82 – Resultados Financeiros

Conta 68 – 11.697,16	15.528,19 - Conta 78
Sc-3.831,03	

De seguida, apuram-se os resultados correntes que são apurados pela transferência dos saldos da conta 81 – Resultados Operacionais e da conta 82 – Resultados Financeiros.

83 - Resultados Correntes

Conta 81 – 24.156,75	
Conta 82 – 3.831,03	
	Sd-27.987,78



O saldo da conta 84 – Resultados extraordinários, resulta da diferença entre os saldos das contas 69 – Custos Extraordinários e 79 – Proveitos Extraordinários.

84 - Resultados Extraordinários

Conta 69 – 10.520,03	0,00 - Conta 79
<hr/>	
Sd-10.520,03	

Para se calcular o valor da conta 85 – Resultados Antes de Impostos, simplesmente se transfere os saldos das contas 83 – Resultados Correntes e 84 – Resultados Extraordinários.

85 - Resultados Antes de Impostos

Conta 83 – 27.987,78	10.520,03 - Conta 84
<hr/>	
Sd-17.467,75	

Após apurado o Resultado Antes de Imposto (RAI), efectua-se o cálculo do imposto estimado, o qual é determinado com base no RAI, após lhe serem acrescidas as variações patrimoniais positivas e deduzidas as variações patrimoniais negativas, não reflectidas no resultado líquido, bem como acrescidas as correcções positivas e/ou negativas resultantes das disposições do CIRC.

RAI	17.467,75
Lucro tributável	17.467,75
Colecta	2.620,16

Aquando do preenchimento da declaração de rendimentos (Modelo 22 do IRC), demonstrar-se-á os cálculos efectuados.

Estimativa de IRC = Colecta – Deduções à colecta por crédito de imposto e benefícios fiscais + IRC exercícios anteriores + Derrama + Tributação autónoma (TA) + Juros compensatórios + Resultado da liquidação.



Assim, após o cálculo é creditada a conta 2413 – estimativa para Imposto, por contrapartida da conta 86 – Imposto sobre o rendimento.

86 - Imposto sobre o rendimento do exercício

2.882,18	
	Sd-2.882,18

O RLE calcula-se da seguinte forma:

$$\text{RLE} = \text{RAI} - \text{Imposto sobre o rendimento do exercício}$$

88 - Resultado líquido do exercício

Conta 85 – 17.467,75	2.882,18 – Conta 86
	Sd-14.585,57

Conforme o Anexo 19, verifica-se no Balancete de Apuramento que as contas das classes 6 e 7 se encontram saldadas. As contas da classe 8 estão igualmente saldadas, com a exceção da conta 88 – Resultado Líquido do Exercício, que evidencia um saldo igual ao resultado apurado após a estimativa de imposto.

4.2.4 Encerramento e Reabertura de contas

É então elaborado o Balancete Final, o qual apresenta os saldos das contas que fazem parte do Balanço e da conta 88 – RLE.

Estamos então perante o balancete, o qual permite elaborar o Balanço e as demais Demonstrações financeiras do “*Dossier Fiscal*” e efectuar o fecho das contas, procedendo aos seguintes registos contabilísticos:

Debitar todas as subcontas que apresentam saldos credores
Creditar todas as contas que apresentam saldos devedores



No início do ano seguinte, efectuar-se-á a reabertura das contas, efectuando os registos contabilísticos contrários aos efectuados no fecho das contas.

4.3 Principais Demonstrações Financeiras

Balanço Analítico

O Balanço (Anexo 19), elaborado a partir do Balancete Final, segundo o POC, tem de ser elaborado conforme um de dois modelos: Balanço Analítico e Balanço Sintético. A empresa XPTO, Lda. optou pelo Analítico (mais detalhado).

Demonstração de Resultados por Natureza

Esta Demonstração de Resultados (Anexo 20), elaborada através do Balancete Rectificado, obtém-se a partir das rubricas de custos e proveitos por naturezas, ou seja, da classe 6 e 7 do POC. E, para além disso, possibilita a classificação dos Resultados em Operacionais, Financeiro e Extraordinários.

A Demonstração de Resultados por Natureza também pode ser apresentada segundo dois modelos, tal como o Balanço, tendo a empresa XPTO, Lda. optado pelo mais detalhado.

Para além desta Demonstração de Resultados por Natureza, existe outra estrutura, a Demonstração de Resultados por Funções que, é obrigatória para as entidades que ultrapassem dois dos três limites referidos no artigo 262.º do CSC.

Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados

O principal objectivo deste anexo é permitir uma melhor compreensão das informações fornecidas pelo Balanço e pela Demonstração de Resultados.

Este anexo abrange um conjunto de informações que se destinam, umas a desenvolver e comentar quantias incluídas no Balanço e na Demonstração de Resultados e, outras a divulgar factos ou situações que, não tendo expressão naquelas Demonstrações



Financeiras, são úteis para os leitores das contas pois influenciam ou podem vir a influenciar a posição financeira da empresa (Anexo 21).



CAPÍTULO 5 – DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



5.1 Considerações Gerais

Toda a informação financeira transmitida deverá, como refere o POC, revestir determinadas características como a relevância: qualidade que a informação tem de influenciar as decisões dos seus utentes, ao ajudá-los a avaliar o passado, o presente e o futuro da empresa, ou a confirmar ou corrigir as suas avaliações; fiabilidade: qualidade da informação tem de estar liberta de erros materiais e de juízos prévios, ao mostrar apropriadamente o que tem por finalidade apresentar; comparabilidade: conseguida através de políticas contabilísticas aplicadas de uma forma consistente.

Tais características e princípios contabilísticos destinam-se a permitir que os respectivos utentes (investidores, financiadores, trabalhadores, clientes, fornecedores e outros credores, Estado e público em geral) se tornem mais habilitados a analisar a capacidade de a empresa gerar fundos, a sua posição financeira, os resultados das operações e as alterações verificadas.

Nos termos de n.º 1 do artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual.

O relatório de gestão está sujeito a determinados requisitos, nos termos do disposto no artigo 66.º do CSC, devendo conter uma exposição fiel e clara sobre a evolução dos negócios e a situação da sociedade.

As contas do exercício compreendem as Demonstrações Financeiras, nomeadamente:

- Balanço;
- Demonstração de Resultados por Naturezas;
- Demonstração de Resultados por Funções;
- Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados;
- Demonstração de Fluxos de Caixa.

Uma vez que a empresa XPTO, Lda. não ultrapassou dois dos três limites previstos no artigo 262.º do CSC, pode apresentar os modelos simplificados do Balanço,



Demonstração de Resultados e Anexo. No entanto, a empresa optou por apresentar os modelos mais desenvolvidos e, não se encontra obrigada a elaborar a Demonstração de Resultados por Funções nem a Demonstração de Fluxos de Caixa.

O registo da prestação de contas, que anteriormente era efectuada na Conservatória de Registo Comercial, passa a ser efectuado através de comunicação electrónica pela Informação Empresarial Simplificada (IES), nos dois meses posteriores ao termo do exercício económico (n.º 4 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial).

Os documentos que devem ser depositados são, nos termos do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, os seguintes:

- Cópia da acta de aprovação de contas do exercício e da aplicação de resultados;
- Balanço, Demonstração de Resultados e o Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados;
- Certificação Legal de Contas, emitida pelo Revisor Oficial de Contas, quando legalmente exigidas;
- Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

5.2 Informação Empresarial Simplificada (IES)

A publicação no Diário da República, no dia 17 de Janeiro de 2007, do Decreto-Lei n.º 8/2007, veio criar a Informação Empresarial Simplificada (IES), uma medida interministerial do Simplex, promovida pelo Ministério da Justiça.

A IES é uma forma de entrega electrónica e totalmente desmaterializada, de obrigações declarativas de natureza contabilística, fiscal e estatística.

As empresas estavam obrigadas a prestar a mesma informação sobre as suas contas anuais a diversas entidades públicas, através de meios diferentes:

- Depósito das contas anuais e correspondente registo, em papel, junto das Conservatórias do Registo Comercial;



- Entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal ao Ministério das Finanças e da Administração Pública (Direcção Geral dos Impostos);
- Entrega de informação anual de natureza contabilística ao Instituto Nacional de Estatísticas (INE) para efeitos estatísticos;
- Entrega de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

Com a criação da IES, estas quatro obrigações passam a ser cumpridas num único momento, através da Internet, por via do preenchimento de formulários únicos, aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro, a preencher consoante a natureza da entidade em causa.

Não há dúvidas que a IES trouxe vantagens: as empresas passam a cumprir quatro obrigações com o envio de um formulário único, evitam-se deslocações e elimina-se a entrega de documentos em papel; reduzem-se os custos para as empresas, uma vez que tinham que se deslocar e elaborar documentos em formatos diferentes para as quatro entidades públicas; a informação passa a ser disponibilizada mais rapidamente; registo da prestação de contas mais barato, em 2005 o preço para as contas relativas ao exercício económico de 2004 era, no mínimo, de € 126,00, enquanto que a IES custará € 85,00.

Com a entrega da IES será oferecido o código de acesso a uma Certidão Permanente de Registo Comercial, válido por um ano.

A IES pode ser entregue através do site das declarações electrónicas, através do endereço www.e-financas.gov.pt, até ao final do mês de Junho (n.º 2 do artigo 113.º do CIRC, actualmente n.º 2 do artigo 121.º do mesmo código que possui como data limite de entrega o dia 15 de Julho, independentemente de esse ser dia útil ou não útil).

A entrega da IES passa a ser obrigatória para todas as empresas que tenham terminado o seu ano económico no final de Dezembro de 2006, passando a prestar contas sempre e só por via electrónica desmaterializada. A informação prestada constará numa base de dados de acesso público: a Base de Dados das Contas Anuais, sendo possível aceder à mesma.



Os sujeitos passivos obrigados a entregar a IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual) são:

- Sujeitos Passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;
- Sujeitos Passivos de IRS que apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração (por ex.: anexo L, etc.);
- Sujeitos Passivos de IRC, incluindo as entidades ou organismos públicos, que devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração.

5.3 Obrigações Declarativas

De acordo com as alíneas do n.º 1 do artigo 109.º do CIRC (actualmente artigo 117.º do mesmo código), todos os sujeitos passivos de IRC estão obrigados a proceder à entrega dos seguintes documentos:

- Declaração de inscrição, de alteração ou de cessação;
- Declaração periódica de rendimentos;
- Declaração anual de informação contabilística e fiscal.

5.3.1 Declaração Periódica de Rendimentos – Modelo 22 do IRC

A declaração Modelo 22 (Anexo 13) do IRC serve para efectuar a liquidação do imposto. Deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:

- Entidades residentes que exerçam ou não, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 109.º do CIRC (actualmente artigo 117.º do mesmo código);
- Entidades não residentes mas que possuam estabelecimento estável em território Português;



- Entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território Português, mas neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo;
- As entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal, conforme disposto no n.º 7 do artigo 109.º do CIRC (actualmente artigo 117.º do mesmo código);
- As entidades isentas temporariamente de IRC;
- As entidades isentas definitivamente de IRC que estejam sujeitas a qualquer tributação autónoma.

De acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CIRC (actualmente artigo 120.º do mesmo código) deve ser apresentada anualmente, por transmissão electrónica de dados, até ao último dia útil do mês de Maio.

A declaração Modelo 22 está dividida em três quadros principais, que representam as três fases de apuramento do IRC:

Fase I – Apuramento do Lucro Tributável, quadro 07 da Modelo 22;

Fase II – Apuramento da Matéria Colectável, quadro 09 da Modelo 22;

Fase III – Cálculo do Imposto, quadro 10 da Modelo 22.

5.3.1.1 Apuramento do Lucro Tributável

Este quadro deve ser preenchido somente pelas entidades que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, quando sujeitas ao regime geral de determinação do lucro tributável, bem como pelas entidades não residentes com estabelecimento estável.

A empresa XPTO, Lda. apurou um Resultado Antes de Imposto (RAI), expresso na conta 85, no valor de € 17.467,75.

De seguida, vão-se analisar os campos que foram preenchidos no quadro 07 da Modelo 22 e demonstrar os cálculos efectuados para o apuramento do lucro tributável.



Campo 201 – Resultado Líquido do Exercício

O RLE, reflectido na conta 88, calculado anteriormente, tem um valor de € 14.585,57.

Campo 207 – Reintegrações e Amortizações não aceites como custos

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do CIRC (actualmente artigo 34.º do mesmo código): *“As reintegrações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, na parte correspondente ao valor de aquisição ou de reavaliação excedente a 6 000 000\$00 (€ 29 927,87), bem como dos barcos de recreio e aviões de turismo e todos os encargos com estes relacionados, desde que tais bens não estejam afectos à exploração de serviço público de transportes ou não se destinem a ser alugados no exercício da actividade normal da empresa sua proprietária.”*

Viaturas Ligeiras de passageiros	Custo de aquisição	Taxa de amortização	Amortização 2009	Amortizações não aceites como custo
00-BB-00	36.000,00	25,00%	6.072,13€	1.518,03€

Trata-se apenas de um exemplo, uma vez que este bem foi adquirido em 2010. Desta forma, este valor (1.518,03 €), não será tido em conta para o cálculo do prejuízo ou lucro tributável referido mais à frente.

Campo 211 – IRC e outros impostos directa ou indirectamente sobre lucros

Neste campo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do CIRC (actualmente artigo 46.º do mesmo código), regista-se a estimativa de IRC, contabilizado na conta 86 e calculado aquando do apuramento dos resultados.

A empresa XPTO, Lda. tem que tributar autonomamente, segundo o artigo 81.º do CIRC (actualmente artigo 88.º do mesmo código), à taxa de 5% os encargos dedutíveis relativos a despesas relacionadas com a viatura ligeira de passageiros, como é o caso do gasóleo (8.133,33 €); seguro referente a 4 meses (528,68 €); amortizações (8.984,31 €).



Exemplificando:

Despesas relacionadas com a viatura ligeira de passageiros	Seguros	€ 528,68
	Gasóleo	€ 8.133,33
	Amortização	€ 8.984,31
	TOTAL	€ 17.646,32
	Taxa de Tributação	5,00%
	Tributações Autónomas	€ 882,32

Campo 212 – Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infracções

Se a empresa XPTO, Lda. apresentasse saldo na conta 695, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º do CIRC (actualmente artigo 45.º do mesmo código) não seriam dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável.

Campo 214 – Despesas de carácter confidencial

Se a empresa XPTO, Lda. apresentasse saldo na conta 653, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 42.º do CIRC (actualmente artigo 45.º do mesmo código) não seriam dedutíveis para efeitos de determinação do lucro tributável.

Campo 216 – Mais-valias fiscais

Neste campo deve mencionar-se os ganhos obtidos relativamente a elementos do activo imobilizado mediante transmissão onerosa, os resultados de sinistros e os resultados da afectação permanente daqueles elementos a fins alheios à actividade exercida, que vão a acrescer no quadro 07 (ver Anexo 10), calculado da seguinte forma:

$$\text{+/- Valias fiscais} = \text{Valor de realização} - (\text{Custo de aquisição} - \text{Amortizações acumuladas}) * \text{Coeficiente de desvalorização da moeda}$$

A empresa XPTO, Lda. não possui mais - valias fiscais, desta forma, o exemplo seguinte é meramente explicativo.



	Valor Realização	Custo aquisição	Amortizações Acumuladas	Coefficiente	+/- Valias Fiscais
Torno	€ 65.000,00	€ 51.000,00	€ 6.375,00	(13)	€ 20.375,00
Máquina de corte	€ 12.000,00	€ 4.132,23	€ 516,53	(14)	€ 8.384,30
					€ 28.759,30

Campo 229 – Mais-valias Contabilísticas

Neste campo deve mencionar-se os ganhos obtidos relativamente a elementos do activo imobilizado mediante transmissão onerosa, os resultantes de sinistros e os resultantes da afectação permanente daqueles elementos a fins alheios à actividade exercida, que vão a deduzir no quadro 07. Como a empresa XPTO, Lda. não possui mais - valias contabilísticas, o exemplo seguinte é meramente explicativo.

As mais ou menos valias contabilísticas calculam-se da seguinte forma:

$$\text{+/- Valias Contabilísticas} = \text{Valor de Realização} - (\text{Custo Aquisição} - \text{Amortizações Acumuladas})$$

	Valor Realização	Custo aquisição	Amortizações Acumuladas	+/- Valias Contabilísticas
Torno	€ 65.000,00	€ 51.000,00	€ 6.375,00	€ 20.375,00
Máquina de corte	€ 12.000,00	€ 4.132,23	€ 516,53	€ 8.384,30
				€ 28.759,30

Após efectuadas as correcções a acrescer e a deduzir, estamos em condições de calcular o prejuízo ou lucro tributável:

Resultado Antes de Imposto	17.467,75 €
Lucro tributável	(=) 17.467,75 €

¹³ e ¹⁴ Não foi efectuada a correcção monetária a que se refere o art.º 44.º do CIRC, uma vez que ainda não tinham decorrido dois anos desde a data de aquisição.



5.3.1.2 Apuramento da Matéria Colectável

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC (actualmente artigo 15.º do mesmo código):

**Matéria Colectável = Lucro Tributável – Prejuízos Fiscais (art.º 47.º CIRC) –
Benefícios Fiscais**

Este quadro (09) é de preenchimento obrigatório, mesmo nos casos em que o valor apurado não dê origem ao pagamento do imposto.

Uma vez que, a empresa XPTO, Lda. obteve um lucro fiscal e, a matéria colectável é de € 17.467,75, logo o valor a inserir no campo 322 do quadro 09 será € 17.467,75.

5.3.1.3 Cálculo do Imposto

No campo 349 do quadro 10 será inscrito o valor do imposto, que é a taxa do campo 348 a multiplicar pela matéria colectável.

Não dando origem a imposto, a colecta será igual à matéria colectável.

Uma vez que existe colecta, a empresa pode efectuar deduções, logo o valor do PC de 2008 pode ser deduzido (campo 360 quadro 10), nos termos do artigo 87.º do CIRC.

No campo 359 inscrevem-se as retenções efectuadas na fonte, sendo o valor igual a € 2,92.

No campo 365 é inscrito o valor das tributações autónomas, neste caso o valor é €0,00.

O Anexo 14 apresenta o Modelo 22 da empresa XPTO, Lda. do exercício económico de 2009 devidamente preenchida.



5.3.2 Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual (IES/DA)

O modelo declarativo da informação simplificada é constituído pela folha de rosto e respectivos anexos que a acompanham.

A empresa XPTO, Lda. apresentou a sua IES/DA conforme Anexo 22, à qual vamos fazer referências apenas aos anexos que a empresa elaborou.

- **Anexo A da IES/DA**

Este anexo deve ser apresentado conjuntamente com o Anexo R pelas entidades residentes que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Quadro 03 – Demonstração de Resultados por Naturezas

Corresponde à Demonstração de Resultados por Natureza do POC.

Quadro 04 – Balanço

Corresponde ao Balanço do POC.

Quadro 05 – Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados

Corresponde quase integralmente ao Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados do POC.

No campo A0417, nota 7, foi mencionado o número médio de pessoas ao serviço da empresa e, no campo A0426 o número de horas de trabalhadas, sendo estes valores iguais nos campos A0418 e A0427, respectivamente.

Na nota 14, o campo A0440 corresponde ao valor do campo A0218, coluna 1 do quadro 04. O campo A0450 corresponde aos aumentos em imobilizações corpóreas que é de € 8.984,31, isto é, valor do campo A0107 do quadro 03.



Na nota 21, campo A0515 não foi inserido nenhum valor, uma vez que a empresa XPTO, Lda. não possui clientes de cobrança duvidosa, tal como acontece na nota 23, campo A0534.

No quadro 0540, nota 40, foram inseridos os valores iniciais e as alterações ocorridas no capital próprio.

Na nota 41, foi inserido o valor referente ao cálculo do CMVMC.

Na nota 44, foram mencionados os valores das vendas, compras e fornecimentos e serviços externos, divididos apenas pelo mercado interno, CMVMC, número médio de pessoas ao serviço e custos com pessoal.

O valor das compras (€ 265.367,13) encontra-se englobado no valor do CMVMC.

A nota 45, deu origem a um resultado igual a € 15.528,19.

A nota 46, deu origem a um resultado nulo.

Quadro 06 – Outras informações contabilísticas e fiscais

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração de resultados e, informação adicional caracterizadora da situação da empresa.

Quadro 07 – Deliberação de aprovação de contas

Este quadro deve reflectir as decisões tomadas em Assembleia Geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados. No campo A0801 foi inserido o valor do Resultado Líquido do Exercício, no valor de € 14.557,47.

Quadro 08 – relatório de Gestão / Parecer do Órgão de Fiscalização / Certificação Legal de Contas

Neste quadro foi assinalado o campo 1, que é de preenchimento obrigatório. Assinalou-se o campo 3, uma vez que o relatório e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros de gerência/administração.



Uma vez que a empresa XPTO, Lda. não dispõe de órgão de fiscalização foi assinalado o campo 8.

A empresa não está obrigada a ter contas certificadas por ROC/SROC logo foi assinalado o campo 18.

Quadro 11- Comércio Electrónico

Foi assinalado o campo 2 deste quadro, uma vez que a empresa não dispõe de presença na Internet.

- **Anexo L da IES/DA**

Este anexo deve ser enviado para dar cumprimento ao estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 28.º do CIVA (actualmente artigo 29.º do mesmo código), por todos os sujeitos passivos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA (actualmente artigo 2.º do mesmo código).

Quadro 03 – Operações Internas Activas

Devem ser indicados neste quadro todos os valores respeitantes a operações activas internas, líquidos de quaisquer regularizações.

Existências	Campo L03	66.348,56 €
--------------------	-----------	-------------

Quadro 04 – Operações Internas Passivas

Neste quadro devem ser incluídos os valores respeitantes às operações internas passivas, líquidas de quaisquer regularizações.

Existências	Campo L69	52.826,41 €
Outros bens e serviços	Campo L73	4.131,54 €
Activo imobilizado	Campo L77	3.170,83 €



Quadro 05 – Operações com o Exterior

São mencionadas neste quadro todas as operações activas e passivas realizadas com o exterior, tanto com países de União Europeia como países terceiros.

A empresa XPTO, Lda. não possui operações deste tipo.

Quadro 06 – Desenvolvimento do Imposto Dedutível por Taxas

Devem ser inscritos neste quadro os valores respeitantes ao imposto suportado que, é susceptível de dedução nos termos dos artigos 19.º a 25.º do CIVA (actualmente artigo 19.º a 25.º do mesmo código), desdobrado por taxas e referentes a:

- Existências (€ 52.826,41 à taxa normal)

Quadro 07 – Recebimentos Antecipados

Deve ser assinalado, se houve ou não, operações referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do CIVA (Actualmente artigo 8.º do mesmo código). Na empresa XPTO, Lda. não houve recebimentos antecipados.

- **Anexo R da IES/DA**

Quadro 03 – Número de estabelecimentos da empresa

Indicar no campo 1 e no campo 2 o número de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional e fora do território nacional, respectivamente.

A empresa XPTO, Lda. apenas possui um estabelecimento em território nacional.

Quadro 04 – Estabelecimentos localizados no território nacional

Este quadro deve ser preenchido isoladamente para cada um dos estabelecimentos localizados em território nacional indicados no quadro anterior (quadro 03 campo1).



5.4 “*Dossier Fiscal*”

“É um processo de documentação fiscal e contabilística, que não é entregue à Administração Fiscal; Deve estar situado no local onde se encontra centralizada a escrita; Tem de ser constituído até à data limite de entrega da Declaração Anual, podendo, a partir dessa data, ser solicitado pela Administração Fiscal para verificação de todo ou parte do seu conteúdo.”¹⁵

O processo de documentação fiscal ou “*Dossier Fiscal*” a que se refere o artigo 121.º do CIRC (actualmente artigo 130.º do mesmo código), obrigatório para os sujeitos passivos de IRC, com excepção dos isentos nos termos do artigo 9.º do CIRC (actualmente artigo 9.º do mesmo código) e para sujeitos passivos de IRS referidos no artigo 129.º do CIRS (actualmente artigo 129.º do mesmo código) deve ser mantido em boa ordem durante o prazo de 10 anos.

¹⁵ <http://www.e-financas.gov.pt/ajuda/DGCI/FAQQFDA.html#lnkQFDA6>



De acordo com a Portaria n.º 359/200, de 20 de Junho, o “*Dossier Fiscal*” deve conter a seguinte informação:

Documentos	IRC	IRS
Acta da reunião ou assembleia de aprovação, quando legalmente exigida, ou declaração justificativa de não aprovação no prazo legal	X	
Anexo ao balanço e demonstração de resultados	x	x
Balancetes analíticos antes e após o apuramento de resultados da seguradora ou banco doméstico, das sucursais, e consolidado	Instituições financeiras e seguradoras	
Balancetes sintéticos antes e após o apuramento dos resultados do exercício	x	x
Contratos ou outros documentos que definem as condições estabelecidas para os pagamentos efectuados a não residentes	x	x
Documentos comprovativos das retenções efectuadas ao sujeito passivo (n.º 3 do artigo 114.º do CIRS)	x	x
Documentos comprovativos dos créditos incobráveis	x	x
Inventário de títulos e participações financeiras	Instituições financeiras e seguradoras	
Listagem dos donativos atribuídos nos termos do Estatuto de Mecenato (Decreto-lei n.º 74/99, de 16 de Março)	x	x
Mapa de modelo oficial das mais-valias e menos - valias fiscais	x	x
Mapa do modelo oficial relativo aos contratos de locação financeira	x	x
Mapa de modelo oficial das reintegrações e amortizações contabilizadas	x	x
Mapa de modelo oficial do movimento das provisões	x	x
Mapa de provisões, partes 1,2 e 3 (anexo à instrução n.º 9 91/96-BNPP n.º 1, de 17 de Junho de 1996)	Instituições financeiras	
mapa demonstrativo da aplicação do artigo 19.º do CIRC (obras de carácter plurianual)	x	x
Mapa de apuramento do lucro tributável por regimes de tributação	x	
Mapa dos ajustamentos de consolidação	x	
Nota explicativa com definição do critério de imputação de custos comuns à sucursal financeira exterior	Instituições financeiras	



Relatório de Estágio

Relatório e contas anuais de gerência e parecer do conselho fiscal ou do conselho geral e documentação de certificação legal de contas, quando legalmente exigidos	x	
Outros documentos mencionados nos Códigos ou em legislação complementar cuja entrega prevista conjuntamente com a declaração de rendimentos	x	x

Quadro 4: *Dossier Fiscal*

Fonte: Silva, Jorge Manuel e outros (2007). *O trabalho de Fecho de Contas do Exercício de 2006*.

Edição: APECA



CAPÍTULO 6 – ANÁLISE FINANCEIRA DA EMPRESA



6.1 Análise de rácios

O método dos rácios como técnica utilizada para a análise financeira consiste em estabelecer relações entre contas e agrupamentos de contas do balanço e da demonstração de resultados, ou ainda entre outras grandezas económico-financeiras. Na enorme massa de informação contabilística, o analista financeiro efectua uma selecção e realiza os necessários ajustamentos de entre os diferentes elementos disponíveis, com o objectivo de calcular os indicadores financeiros que evidenciam as características económicas e financeiras da organização a estudar. Os rácios são um instrumento de apoio para sintetizar uma quantidade abundante de dados e comparar o desempenho económico-financeiro das organizações e a sua evolução no tempo. Numa altura em que a técnica dos rácios se vulgariza e se utiliza com frequência para quase todos os fins, convém alertar que este instrumento tem algumas limitações, devendo pois ser usado com prudência, sob pena de se tirarem conclusões com pouco significado, ou mesmo incorrectas.

6.1.1 Rácios de Financiamento

Os rácios de financiamento procuram avaliar a capacidade que a empresa demonstra face aos seus compromissos a médio e longo prazo. Para isso, comparam os capitais próprios com os fundos obtidos por credores.

6.1.1.1 Endividamento

O rácio de endividamento mede a capacidade que a empresa tem de se endividar a médio e longo prazo. Quanto menor for o peso do Passivo na estrutura de financiamento da empresa, mais baixo será o grau de risco relacionado com a mesma e, consequentemente maior a capacidade de endividamento.

$$\text{Endividamento} = \text{Passivo} / \text{Activo líquido}$$

Na empresa XPTO, Lda. o rácio de endividamento apresenta o seguinte valor:

$$\text{Endividamento} = 114.749,56 / 212.758,47 = 0,54$$



Este resultado deve-se principalmente à rubrica Dívidas a terceiros – curto prazo: Fornecedores c/c e à rubrica Outros credores.

6.1.1.2 Solvabilidade

Por Solvabilidade entende-se a capacidade da empresa em solver os seus compromissos a médio e longo prazo, isto é, a capacidade que a empresa tem para liquidar as suas dívidas. Traduz a posição de independência da mesma face aos credores.

$$\text{Solvabilidade} = \text{Capital Próprio} / \text{Passivo}$$

Na empresa XPTO, Lda. o rácio de solvabilidade apresenta o seguinte valor:

$$\text{Solvabilidade} = 98.008,91 / 114.749,56 = 0,85$$

Perante este resultado, a empresa XPTO, Lda., possui um risco reduzido, relacionado com a sua estrutura de financiamento.

6.1.1.3 Estrutura do Endividamento

Não interessa apenas conhecer o grau de endividamento mas também como este se estrutura. Se o endividamento é, em determinada empresa, sobretudo de curto prazo, trará certamente, maiores pressões ao nível da tesouraria, do que se esse endividamento fosse sobretudo de longo prazo.

$$\text{Estrutura do Endividamento a Curto Prazo} = \text{Passivo de Curto Prazo} / \text{Passivo}$$

Na empresa XPTO, Lda. o rácio de estrutura de endividamento apresenta o seguinte valor:

$$\text{Estrutura do Endividamento a Curto Prazo} = 103.416,65 / 114.749,56 = 0,90$$

Com base no resultado anteriormente apresentado podemos verificar que a empresa XPTO, Lda. possui um elevado endividamento a curto prazo, o que poderá causar algumas dificuldades ao nível da tesouraria.

$$\text{Estrutura de Endividamento a Médio e Longo Prazo} = \text{Passivo de Médio e Longo Prazo} / \text{Passivo}$$



A empresa XPTO, Lda. não possui dívidas a médio e longo prazo (Anexo 12).

6.1.1.4 Autonomia Financeira

O rácio de Autonomia Financeira permite-nos constatar o grau de dependência da empresa em relação a terceiros e também a sua capacidade de endividamento. Este indicador varia entre zero e um. Sendo o resultado da autonomia financeira igual a zero, significa que a empresa está totalmente dependente de terceiros. No caso de ser igual a um, podemos dizer que a empresa possui autonomia total, ou seja, a empresa não necessita de recorrer a capital alheio.

$$\text{Autonomia Financeira} = \text{Capital Próprio} / \text{Activo Líquido}$$

Na empresa XPTO, Lda. o rácio de autonomia financeira apresenta o seguinte valor:

$$\text{Autonomia Financeira} = 98.008,91 / 212.758,47 = 0,46$$

Perante este resultado sabemos que o Capital Próprio de empresa corresponde a 46% do seu Activo. Desta forma, a empresa XPTO, Lda. consegue financiar o seu activo em 46%, necessitando de recorrer a empréstimos apenas para financiar o restante valor (54%).

6.1.2 Rácios de Liquidez

Os rácios de liquidez mostram a capacidade da empresa para satisfazer os seus compromissos de curto prazo.

A necessidade de uma empresa possuir liquidez é uma restrição da sua gestão financeira e mesmo da sua sobrevivência. Na sua actividade diária, um certo número de dívidas são exigíveis a muito curto prazo e convém que a sociedade esteja à altura de fazer face a estes compromissos.

Os rácios financeiros de curto prazo indicam a liquidez da empresa, ou seja, a facilidade com que a empresa pode dispor de fundos (dinheiro em caixa ou depósitos) para fazer face aos seus compromissos imediatos, ou, por outras palavras, traduz a facilidade com que a empresa pode transformar créditos em dinheiro.



6.1.2.1 Liquidez Geral

Relaciona o Activo Circulante, isto é, os recursos que deverão ser gerados no curto prazo com o passivo de curto prazo.

Por liquidez entende-se a capacidade que a empresa tem de fazer face aos seus compromissos a curto prazo.

$$\text{Liquidez Geral} = \text{Activo Circulante} / \text{Passivo a Curto Prazo}$$

A liquidez geral é uma representação do fundo de maneo e tem grande importância para os credores. O fundo de maneo é muitas vezes apresentado como a “almofada de segurança” da empresa quando os credores reclamam os reembolsos das dívidas de curto prazo.

O fundo de maneo é o excedente do activo circulante em relação às dívidas a curto prazo. É constituído pela parte do activo circulante que não é financiada pelos débitos a curto prazo, mas pelos capitais permanentes (débitos a médio e longo prazo e capitais próprios). Uma empresa tem liquidez quando o seu fundo de maneo é suficiente para permitir fazer face aos riscos resultantes da lentidão com que valores activos se transformam em dinheiro. Se isso não acontecer pode provocar desequilíbrios na tesouraria.

- Se a liquidez geral for superior a 1, conclui-se que o Activo Circulante é superior às Dívidas a Curto Prazo conduzindo desta forma a um Fundo de Maneio positivo. Esta situação, origina uma certa margem de segurança que tem o seu custo.
- Se a liquidez geral for igual a 1, conclui-se que o Activo Circulante é igual às Dívidas a Curto Prazo conduzindo desta forma a um Fundo de Maneio nulo. Esta situação é instável.
- Se a liquidez geral for inferior a 1, conclui-se que o Activo Circulante é inferior às Dívidas a Curto Prazo conduzindo desta forma a um Fundo de Maneio negativo. Haverá necessidade de recorrer a crédito bancário.



Na empresa XPTO, Lda. o rácio de liquidez geral apresenta o seguinte valor:

$$\text{Liquidez Geral} = 81.565,68 / 103.416,65 = 0,79$$

A empresa XPTO, Lda. apresenta um valor inferior a 1, logo possui um fundo de maneio negativo. Desta forma, para solucionar este problema, a empresa deve diminuir o prazo médio de crédito a clientes, tentar o aumento do prazo médio de pagamentos aos fornecedores e também recorrer ao crédito bancário.

6.1.2.1 Liquidez Reduzida

A liquidez reduzida é uma medida mais severa da posição líquida da empresa. Dá a ideia clara da capacidade da empresa para, sem grandes riscos, ser capaz de solver os seus compromissos.

É utilizada com a mesma finalidade do anterior mas, considera que as existências não poderão ser transformadas em meios líquidos tão rapidamente como os restantes Activos Circulantes e pretende-se assim calcular um indicador de liquidez mais “apertado”.

$$\text{Liquidez Reduzida} = (\text{Activo Circulante} - \text{Existências}) / \text{Passivo Curto Prazo}$$

Na empresa XPTO, Lda. o rácio de liquidez reduzida apresenta o seguinte valor:

$$\text{Liquidez reduzida} = (81.565,68 - 0,00) / 103.416,65 = 0,79$$

Na empresa XPTO, Lda. o valor do rácio de liquidez geral é igual ao do rácio de liquidez Reduzida uma vez que esta não possui existências.

6.1.2.3 Liquidez Imediata

O terceiro indicador de liquidez restringe ainda mais o conceito de activos líquidos, cingindo-os às disponibilidades e aplicações financeiras de curto prazo de uma empresa. É utilizada pelos analistas que pretendem conhecer o grau de cobertura dos passivos circulantes por disponibilidades.

$$\text{Liquidez Imediata} = \text{Disponibilidades} / \text{Passivo Circulante}$$



Na empresa XPTO, Lda. o rácio de liquidez imediata apresenta o seguinte valor:

$$\text{Liquidez Imediata} = 110.217,24 / 103.416,65 = 1,07$$

A empresa XPTO, Lda. possui capacidade de liquidez imediata.

6.1.3 Rácios de Rendibilidade

Numa empresa, a rendibilidade possui três dimensões distintas segundo os objectivos da análise: rendibilidade comercial, rendibilidade económica e rendibilidade financeira.

Os rácios de rendibilidade, tal como o nome indica, medem a rendibilidade de uma empresa na sua operação indicando o grau de eficiência com que a empresa utilizou os recursos que tinha à sua disposição.

Na empresa XPTO, Lda. analisarei o Rácio de Rendibilidade do Capital Próprio e o Rácio de Rendibilidade do Activo.

6.1.3.1 Rendibilidade do Capital Próprio

A rendibilidade do Capital Próprio analisa a remuneração que eles geram. Este rácio pode considerar-se como o mais importante em finanças empresariais. Mede a rentabilidade absoluta entregue aos accionistas. Um bom número traz êxito ao negócio, tornando fácil atrair novos fundos que permitirão à empresa crescer, havendo condições favoráveis de mercado, e isso, por sua vez, conduz a maiores proveitos. Tudo isto leva a um valor elevado e a um crescimento contínuo da riqueza dos proprietários.

$$\text{Rendibilidade do Capital Próprio} = \text{Resultado Líquido} / \text{Capital Próprio}$$

Na empresa XPTO, Lda. o rácio de rendibilidade do capital próprio apresenta o seguinte valor:

$$\text{Rendibilidade do capital próprio} = 14.585,57 / 98.008,91 = 0,15$$

Com este valor, a empresa XPTO, Lda. por cada 100,00 € que invista, irá ter lucro no valor de 15,00 €.



6.1.3.2 Rendibilidade do Activo

Caso se queira analisar a rendibilidade, separadamente das decisões financeiras, tem de se recorrer ao rácio de Rendibilidade do Activo. Este é um rácio de avaliação do desempenho dos capitais totais investidos na empresa, independentemente da sua origem (próprios ou alheios).

$$\text{Rendibilidade do Activo} = \text{Resultado Líquido} / \text{Activo Líquido}$$

Na empresa XPTO, Lda. o rácio de rendibilidade do activo apresenta o seguinte valor:

$$\text{Rendibilidade do Activo} = 14.585,57 / 212.758,47 = 0,069$$

O valor resultante é bastante reduzido, desta forma o activo da empresa possui uma capacidade de gerar retorno financeiro bastante reduzida.



CONCLUSÃO



Conclusão

No final dos três meses de estágio na Mário Carriço – Serviços de Contabilidade, Lda., fiquei com uma visão mais realista do trabalho na área da Contabilidade.

Durante o estágio tive oportunidade de “contactar” com diversos tipos de empresas, consoante a actividade que cada uma desenvolvia, obrigando a um conhecimento individualizado das mesmas.

Tive melhor percepção das tarefas a realizar, desde a recepção dos documentos, classificação, arquivo, até às obrigações contabilísticas e fiscais que, ao longo de cada exercício económico as empresas são obrigadas a efectuar, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega das mesmas. E também pude verificar a importância de um controlo interno bem definido e aplicado, para que as empresas apresentem as suas contas de forma fidedigna, evitar e corrigir erros que possam existir, com maior rapidez e facilidade.

Por outro lado, a realização do presente relatório proporcionou-me o consolidar de conhecimentos adquiridos e trabalhos realizados ao longo do estágio curricular e do curso de Contabilidade. Possibilitou-me também o estudo das novas “regras” a aplicar à Contabilidade uma vez que, ao utilizar o Sistema de Normalização Contabilística na realização do mesmo, fiquei com uma visão mais aprofundada das alterações ocorridas na contabilidade desde Janeiro de 2010.



BIBLIOGRAFIA



Bibliografia

Livros

- ❖ RODRIGUES, João - *Sistema de Normalização Contabilística Explicado*. Porto: Porto Editora.
- ❖ RODRIGUES, Pedro de Jesus e FERREIRA, Rui Pinto - *SNC Todas as Perguntas e Respostas*. Porto: Porto Editora.
- ❖ Vida Económica, Editorial, SA - *Sistema de Normalização Contabilística*. VidaEconómica.
- ❖ BENTO, José e MACHADO, José Fernandes - *Plano Oficial de Contabilidade Explicado*, 2006. 27.ª ed.. Porto: Porto Editora.
- ❖ BORGES, A., RODRIGUES, A. e RODRIGUES, R. - *Elementos de Contabilidade Geral*, 2002. 20.ª ed. Áreas Editora.
- ❖ COSTA, Carlos Baptista da - *Auditoria Financeira – teoria e prática*, 2000. 7.ª ed.. Rei dos Livros.
- ❖ COSTA, Carlos Baptista da e ALVES, Gabriel Correia - *Casos práticos de Auditoria Financeira*, 2007. Rei dos Livros.
- ❖ COSTA, Carlos Baptista da e ALVES, Gabriel Correia - *Contabilidade Financeira* 2001. 4.ª ed.. Rei dos Livros.
- ❖ SILVA, Jorge Manuel e outros - *O Trabalho de Fecho de Contas do Exercício de 2006*, 2007. APECA.
- ❖ Revista da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas - *Sistema de Normalização Contabilística*. Janeiro de 2010, p. 21.
- ❖ FRANCO, Paula – *POC versus SNC*. Janeiro de 2010. Revista OROC. Pré & Press.

Decretos, Leis e outros

- ❖ Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, aprova o Código do Imposto sobre o valor Acrescentado.
- ❖ Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro, aprova o Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias.



- ❖ Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- ❖ Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.
- ❖ Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, estabelece o regime das reintegrações e amortizações para efeitos do imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas.
- ❖ Decreto-Lei n.º 282/86, de 02 de Setembro, aprova o Código das Sociedades Comerciais.
- ❖ Lei 171/99, de 18 de Setembro – Combate à desertificação humana e recuperação do desenvolvimento das áreas interiores.
- ❖ Portaria do Ministério das Finanças n.º 359/2000, de 20 de Junho – Documentos que fazem parte do *Dossier Fiscal*.
- ❖ Apontamentos da disciplina de *Análise Financeira*.

Web-grafia

- ❖ http://www.ies.gov.pt/site_IES/site/ies.htm
- ❖ http://www.portugal.gov.pt/NR/rdonlyres/8B68BC58-6D6F-44ª0-81ª3-DA05502ED8D1/0/Apresentacao_IES.pdf
- ❖ www.dgci.min-financas.pt/
- ❖ www.seg-social.pt/
- ❖ <http://www.e-financas.gov.pt/ajuda/DGCI/FAQQFDA.htm#lnkQFDA6>
- ❖ http://www.cnc.min-financas.pt/directivasUE/directiva_78_660_CEE_pt.mht

Consultados pela última vez entre Setembro de 2010 e Dezembro de 2010.



ANEXOS



ANEXO 1

Contrato de Locação Financeira



ANEXO 2

Renda do Contrato de Locação Financeira



ANEXO 3

Aquisição de Mercadorias



ANEXO 4

Factura de Serviços Especializados



ANEXO 5

Factura Venda de Mercadorias



ANEXO 6

Retenções na Fonte



ANEXO 7

Modelo P1 – Pagamento por Conta e Pagamento Especial por Conta



ANEXO 8

Mapa de Custos com Pessoal



ANEXO 9

Recibo de Vencimento



ANEXO 10

Recibo Renda Edifício



ANEXO 11

Declaração Periódica – Modelo B (IVA)



ANEXO 12

Balancete Verificação



ANEXO 13

Modelo 22



ANEXO 14

Folha de Caixa



ANEXO 15

Reconciliação Bancária



ANEXO 16

Mapa de Reintegrações e Amortizações



ANEXO 17

Balancete Rectificado



ANEXO 18

Balancete Apuramento



ANEXO 19

Balanço



ANEXO 20

Demonstração de Resultados



ANEXO 21

Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados



ANEXO 22

IES/DA



ANEXO 23

Plano de Contas da empresa XPTO, Lda.

Nota de Lançamento

Diário: 1 Nº Diário: 3099
Data: 31.03.2010

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Rubrica	C.Custo	Percentagem	Cód.Fluxo
2513	BERLINA 163CV		36,000.00				
43421	BERLINA 163CV	36,000.00					

Nota de Lançamento

Diário: 1

Nº Diário: 4021

Data: 30.04.2010

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Rubrica	C.Custo	Percentagem	Cód.Fluxo
1209	PREST.2		370.27				
2432331	PREST.2	0.25					
2513	PREST.2	327.41					
62271	PREST.2	1.25					
6918	PREST.2	41.36					

Exmo.(s) Sr.(s)

00032

OBS.:

6200 Tortosendo

Factura N° 487/2009

Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Vencimento
ASSISTEC:1331/2009	EUR	1,0000	14-12-2009	13-01-2010

V/N° Contrib.	Desc. Cli.	Condição Pagamento	Desc. Fin.	Zona	Vend.	Pag.	Original
504	0,00	Factura 30 dias	0,00	02	2	1/1	

Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Total Líquido
BFTP111273	Par de fotocélulas ref. FL130	1,00	UN	60,0000	0,00	20	60

Documento Processado por Computador

Taxa	Incidência	Valor IVA
20,00	60,00	12,00

Matricula

Carga 14-01-2010 16:28

Descarga: _____

Local de Carga
N/ Morada
Local de Descarga
V/ Morada

Mercadoria/Serviços	60,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
Ecovalor	0,00
IVA	12,00
Acerto	0,00
Total (EUR)	72,00

Modo de Expedição
N/ Viatura

Contribuinte 505 820 862
Capital Social 50.000,00 €
Reg. Conservatória n.º 2697 / 2001-11-27
Parque Industrial do Tortosendo
Rua D. Lote 97/99

12075

MÁRIO CARRIÇO - SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, LDA

PONTE MÁRTIR IN COLO BLOCO 4-A RCH

COVILHÃ

6200-381 COVILHÃ

Telefone: 275327121

Fax: 275327121

marco.carrico@netviseo.pt

COVILHÃ

6230-024 COVILHÃ

Contribuinte n° 504743988

Capital Social 5000, Matriculada na C.R.C. de(a) COVILHÃ sob o n°504743988 em

Factura n° 2009000432

Data de emissão: 31-12-2009

Data de vencimento: 31-12-2009

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Contribuinte n° 504906330

Referência	Artigo	Valor unitário	QTD	DSC%	IVA	Sub-total
1209	SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DE DEZEMBRO	179,17 €	1	0	20	179,17 €

622368
2432381
224065

Loc. Carga - DL/Hr. 31-12-2009 16:15 PONTE MÁRTIR IN COLO BLOCO 4-A RCH	Modo de expedição:	Discriminação do IVA 20% : 35,83 € (179,17 €)	Total líquido:	179,17 €
Local de descarga:	Condições de pagamento: PRONTO PAGAMENTO		Desconto:	0,00 €
	Descrição do pagamento: Numerário		IVA:	35,83 €
	Documento emitido por: Supervisor		Total a Pagar:	215,00 €
Valor em palavras: duzentos e quinze €				

Todos os direitos reservados T&T, LDA ©2001

12021

jpb.aluminicos@mail.telepac.pt

Contribuinte N°: 5049
 Capital Social 10.000,00 EUR
 Cons. Reg. Com. COVILHÃ
 Matrícula
 Alvará N°

Exmo.(s) Sr.(s)
 L
 TEIXOSO
 TEIXOSO
 6200 TEIXOSO-COVILHÃ

117

www.jpb-aluminicos.com

Factura N° 298/2009

Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Vencimento
	EUR	1,0000	10-12-2009	10-12-2009

V/ N° Contrib.	Desc. Cli.	Condição Pagamento	Desc. Fin.	Zona	Vend.	Pag.
219290440	0,00	Pronto Pagamento	0,00			2/2

Artigo	Descrição	Quant.	Un	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Total Líquido
	Transportado.....						0,00
*	FIXOS C/2 FACES 240+320X203	1,00	UN	0,00	0,00	20	0,00
*	PORTÃO SECCIONADO+MOTOR384X228	1,00	UN	0,00	0,00	20	0,00
	SERIE PVC RALL 7016 ESTORES TERMICOS C/MOTOR						
+	VALOR	1,00	UN	7.916,67	0,00	20	7.916,67

Documento Processado por Computador

Quadro Resumo do IVA		
Taxa	Incidência	Valor IVA
20,00	7.916,67	1.583,33

Matrícula

Mercadoria/Serviços	7.916,67
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
Ecovalor	0,00
IVA	1.583,33
Acerto	0,00

Local de Carga: N/ Instalações
 Local de Descarga: Instalações Cliente

Total (EUR) 9.500,00

Carga: 21-09-2009 07:48

Descarga: - - - - -

Modo de Expedição:

Bens/serviços colocados à disposição do adquirente na data indicada na(s) linha(s) onde consta a informação do doc. origem/transporte, quando existente. D. L. n° 296/2003 de 21 Out., art. 35, n° 5 alínea f.

Condições Gerais de Comercialização

1. Reclamações/Devoluções só serão aceites até 8 (oito) dias após a entrega do material, quando DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS.
2. A mercadoria viaja por conta e risco do Cliente.
3. Reservamo-nos o direito de debitar juros de mora, à taxa legal em vigor, nos casos de não cumprimento dos prazos de vencimento.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	DECLARAÇÃO DE RETENÇÕES NA FONTE IRS/IRC E IMPOSTO DO SELO
NÚMERO DO DOCUMENTO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
80230814719	504
RETENÇÕES A NÃO RESIDENTES	NOME
Retenções feitas a sujeitos passivos considerados não residentes em Portugal, de acordo com o previsto no n.º 7 do art. 119.º do CIRS. <input type="checkbox"/> SIM

	ZONA	CÓDIGO	IMPORTÂNCIA €
1	Continente	101 - IRS - Trabalho Dependente	76,00
2	Continente	104 - IRS - Prediais	154,20
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
	PERÍODO	2009 / Novembro	VALOR A PAGAR
			230,20

Total de páginas: 1 Número desta página: 1

Data e hora da recepção da declaração: 2009-12-14 10:29:54

Referência para pagamento
156.380.230.814.719
Importância a pagar
€ 230,20
Data limite de pagamento
2009-12-20

O pagamento pode ser efectuado através do Multibanco, da Internet, das Tesourarias de Finanças, dos CTT e das Instituições de Crédito, utilizando a referência indicada.

Para efectuar o pagamento pela Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos ao Estado.

Válido como recibo após certificação ou juntamente com o documento emitido pela entidade cobradora.



56102100066880230814719078100000002302095

Certificação do pagamento

Assinatura

MAPA DE LIGAÇÃO A CONTABILIDADE do Mês de Dezembro de 2009

Moeda - Euros

Dia - 23.11.2010 Proc - 31.12.2009

Pág. 1

CENTRO DE CUSTO: 1 - GERENCIA

COD	DESCRIÇÃO			DEBITAR	CREDITAR	Obs.
1	Vencimento	1,430.00		642	2622	
2	Subs.Alimentação	220.00		642	2622	
50	Taxa Social Única		143.00	2622	245	
53	I.R.S.		28.00	2622	2421	
90	Total Abonos	1,650.00				
91	Total Descontos		171.00			
94	Abonos Líquidos Desc	1,479.00				
95	Cx.Prev.Entid.Patro.	303.88		645	245	
99	Total Des.Ent.Patro.	303.88				

CENTRO DE CUSTO: 2 - PRODUÇÃO

COD	DESCRIÇÃO			DEBITAR	CREDITAR	Obs.
1	Vencimento	1,957.62		642	2622	
2	Subs.Alimentação	245.10		642	2622	
50	Taxa Social Única		215.33	2622	245	
53	I.R.S.		10.00	2622	2421	
90	Total Abonos	2,202.72				
91	Total Descontos		225.33			
94	Abonos Líquidos Desc	1,977.39				
95	Cx.Prev.Entid.Patro.	464.94		645	245	
99	Total Des.Ent.Patro.	464.94				

MAPA DE LIGAÇÃO A CONTABILIDADE do Mês de Dezembro de 2009

Moeda - Euros

Dia - 23.11.2010

Proc - 31.12.2009

Pág. 2

VALORES ACUMULADOS

COD	DESCRIPÇÃO			DEBITAR	CREDITAR	Obs.
1	Vencimento	3,387.62				
2	Subs.Alimentação	465.10				
50	Taxa Social única		358.33			
53	I.R.S.		38.00			
90	Total Abonos	3,852.72				
91	Total Descontos		396.33			
94	Abonos Liquidos Desc	3,456.39				
95	Cx.Prev.Entid.Patro.	768.82				
	Total S.Social	1,127.15				
99	Total Des.Ent.Patro.	768.82				

Licenciado a Mario Carrico-Servicos Contab.,Lda./Software Sage Portugal



SEGURANÇA SOCIAL

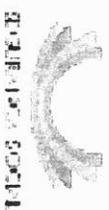
RESUMO DE FICHEIRO DE REMUNERAÇÕES DE INTERNET

Data de Envio do Ficheiro: 2010/01/13 11:14

NISS: 2000

NIF: 504900000

Estabelecimento	N.º Contribuinte	Mês de Referência	Taxa	Valor de Remunerações	Contribuições
0001	119027532				
		Dezembro/09	31.25	€ +2 860,00	€ +893,75
			34.75	€ +3 637,62	€ +1 264,07
			TOTAL	€ +6 497,62	€ +2 157,82
TOTAL				€ +6 497,62	€ +2 157,82



EXTRACTO DE DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES ENTREGUE POR INTERNET

Identificação da Entidade Empregadora:

Nome:

Número de Identificação da Segurança Social: 2000

Estabelecimento: 0001

Número de Contribuinte: 119

Número de Identificação Fiscal: 504

Taxa: 34.75 %

Mês de Referência: 2009/12

NISS PS	Nome	Data Nascimento	Mês Referência	Dias de Trabalho	Valor das Remunerações	Código Remun.
11195394533	LUIS	1979/04/28	2009/12	30.0	€ +570,00	P
11195394533	LUIS	1979/04/28	2009/12	0.0	€ +570,00	N
11195494809	PAULA,	1973/01/04	2009/12	30.0	€ +357,00	P
11195283945	PEDRO	1976/01/19	2009/12	29.8	€ +556,77	P
11195283945	PEDRO	1976/01/19	2009/12	0.0	€ +560,00	N
11195551089	SERGIO	1984/02/01	2009/12	25.8	€ +473,85	P
11195551089	SERGIO	1984/02/01	2009/12	0.0	€ +550,00	N

Total das Remunerações - Cálculo das Contribuições

Total Remunerações	Taxa	Total Contribuições
€ +3 637,62	34,75%	€ +1 264,07
X	=	

Processado por computador

Código de Certificação: 2010/00443034



EXTRACTO DE DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES ENTREGUE POR INTERNET

Identificação da Entidade Empregadora:

Nome:

Número de Identificação da Segurança Social: 2000

Estabelecimento: 0001

Número de Contribuinte: 119r

Número de Identificação Fiscal: 504

Taxa: 31.25 %

Mês de Referência: 2009/12

NISS PS	Nome	Data Nascimento	Mês Referência	Dias de Trabalho	Valor das Remunerações	Código Remun.
11191612423	JORGE	1973/01/28	2009/12	30.0	€ +715,00	P
11191612423	JORGE	1973/01/28	2009/12	0.0	€ +715,00	N
10140864859	PAULO	1965/08/06	2009/12	30.0	€ +715,00	P
10140864859	PAULO	1965/08/06	2009/12	0.0	€ +715,00	N

Total das Remunerações - Cálculo das Contribuições

Total Remunerações	Taxa	Total Contribuições
€ +2 860,00	X 31.25%	= € +893,75

RECIBO DE VENCIMENTO

1 EUR=200.482 ESC

6200-000 Covilhã

Data de Fecho 30.04.2009

01.04.2009 ate 30.04.2009

Nome

Nº Funcionário 5

Seguradora AÇOREANA SEG.GRUPO BANIF

Apólice 55.41410

Categoria SERRALHEIRRO 3º

Vencimento 550.00

Vencimento Hora 3.17

Nº Id.Seg.S 11195551089

Dias do Mês 21

Nº Fisc. Contr.

Faltas	B 24.00	D 3.00				
--------	---------	--------	--	--	--	--

Cód.	Descrição	Abonos	Descontos	
1	Vencimento	473.85		O R I G I N A L
2	Subs.Alimentação	77.40		
50	Taxa Social únic. 11%		52.12	
200	FALTAS DISCRIMINADAS			
150	Falta c/perda remun.		24.00	
TOTALS:-->		551.25	52.12	

Obs.	Total Líquido	Aj.Anterior	Novo Ajuste	Total Pago (Eur)	Total Pago (Esc)
	499.13	0.00	0.00	499.13	100,067.00

Declaro que recebi a quantia constante neste recibo.Nada mais tendo a receber até á data.

Ass. _____

Processado por Computador

Recibo de Renda N.º 24

VALOR DA RENDA:

Imposto Sobre Rendimentos Prediais

(art.º 88.º do CIRC ou art.º 101 do CIRS, apenas quando aplicável)

IRC IRS Retido (Retençao o que não interesse)

€ 1.028,00

€ 154,20

€ 873,80

Estorpe 4 de

Recebi de

a quantia de oitocentos e setenta e tres euros e oitenta centimos

pele arrendamento do Parvilhão prédio sito no Parque Industrial

n.º 56 relativo ao mês de dezembro de 2009

em 11 de Outubro de 2009

O Proprietário

João

O inquilino fica obrigado a pagar a renda do mês seguinte no 1.º dia útil do mês anterior. (Art.º 1075.º, n.º 2, do Código Civil, do N.R.A.U., aditado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro.)



N.º Contribuinte

1731

COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO - VIA INTERNET

03 SERVIÇO DE FINANÇAS COMPETENTE

COVILHA

LOCALIZAÇÃO DA SEDE

CONTINENTE AÇORES MADEIRA

04 ANEXOS ENTREGUES

DEC-LEI N.º 347 / 85, DE 23/08
RELATIVO A OPERAÇÕES EFECTUADAS EM:

CONTINENTE AÇORES MADEIRA

DEC-LEI N.º 241 / 86, DE 20/08
ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

REGIME DO IVA NAS TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS:

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	504
PERÍODO	2009 / 12T
IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	102141530391
N.º DO DOCUMENTO (PAGAMENTO MB E INTERNET)	162 002 141 530 391
N.º DO DOCUMENTO (PAG.TESOURARIAS INFORMATIZADAS E CTT)	62 10210003 6 3 02141530391 0781
DATA E HORA DE RECEÇÃO	2010-02-11 14:33:20

05 A INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES

NO PERÍODO A QUE ESTA DECLARAÇÃO RESPEITA NÃO REALIZOU OPERAÇÕES (ACTIVAS OU PASSIVAS).

05 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

NOME: _____

MORADA: _____

LOCALIDADE: COVILHÃ

CÓDIGO POSTAL: 6200- COVILHÃ

1- TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E IMPOSTO LIQUIDADO:		BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO
<input type="checkbox"/> À taxa reduzida				
<input type="checkbox"/> À taxa intermédia				
<input type="checkbox"/> À taxa normal				
<input type="checkbox"/> Isentas	Transmissões intracomunitárias de bens e operações assimiladas (valor a transportar do campo [65] do anexo, mod. 1724)	49.607,03		
	Operações previstas na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CIVA	8.665,92		
	Operações que não conferem direito à dedução			
2- AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS				
3- IMPOSTO DEDUTÍVEL RESPEITANTE A TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS AO SUJEITO PASSIVO E IMPORTAÇÕES DE BENS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO:				
<input type="checkbox"/> Imobilizado				
<input type="checkbox"/> Existências				
<input type="checkbox"/> À taxa reduzida				
<input type="checkbox"/> À taxa intermédia				
<input type="checkbox"/> À taxa normal				
<input type="checkbox"/> Outros bens e serviços				
4- REGULARIZAÇÕES MENSIS / TRIMESTRAIS E ANUAIS COM EXCEPÇÃO DAS INDICADAS NO CAMPO [81]				
5- EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (CAMPO DA DECLARAÇÃO ANTERIOR - N.º 4 DO ART.º 22.º)				
6- ANEXO (VER CAMPO 1, 2 OU 3 DO QUADRO [65])				
7- ANEXO (VER CAMPO 1, 2 OU 3 DO QUADRO [65])				
8- REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO, COMUNICADAS PELA DS COBRANÇA (Mod. - BH008)				
TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL (1 + 5 + 3 + ... + 10)		58.272,95		
TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20 + 21 + ... + 81)			9.286,49	
TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (2 + 6 + 4 + ... + 68)				10.081,08

IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO $(92 - 91) = 93$ **794,59**

CRÉDITO DE IMPOSTO A RECUPERAR $(91 - 92) = 94$ **0,00**

SOLICITO O REEMBOLSO **95**

EXCESSO A REPORTAR **96**

Esta opção pelo pedido de reembolso veda a possibilidade de utilizar em declarações seguintes o respectivo valor como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DSR (situações de indeferimento de reembolsos).

Valor a inscrever no campo [81] da declaração do período seguinte, se apresentada dentro do prazo legal.

VALOR DAS TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADAS PELO SUJEITO PASSIVO E REFERIDAS NOS N.º 28 E 29 DO ARTIGO 9.º DESDE QUE CONSTITUAM OPERAÇÕES ACESSÓRIAS (OPERAÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, SEGUROS E RESSEGUROS).

262

VALOR DAS OPERAÇÕES REFERIDAS NO N.º 30 DO ARTIGO 9.º, QUANDO ISENTAS E ACESSÓRIAS (LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS).

263

10 OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO ARTIGO 3.º E NAS ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º

HOUVE OPERAÇÕES DESTA NATUREZA ?
 SIM SE RESPONDEU SIM, INDIQUE O MONTANTE DO IMPOSTO LIQUIDADO SEM PREJUÍZO DE O MESMO CONSTAR DOS CAMPOS 2, 6 OU 4 DO QUADRO 06
 NÃO 264

12
 • É A PRIMEIRA DECLARAÇÃO PERIÓDICA QUE APRESENTA? SIM NÃO SE RESPONDEU SIM, INDIQUE A DATA DO INÍCIO NO REGIME 3 - -
 • É A ÚLTIMA DECLARAÇÃO QUE APRESENTA? SE RESPONDEU SIM, INDIQUE A DATA DA CESSAÇÃO DA ACTIVIDADE 6 - -

20 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

NIF do Técnico Oficial de Contas

COMO PROCEDER AO PAGAMENTO

Se os valores inscritos na DP conduzirem a uma situação de "Imposto a Entregar ao Estado" (campo 93), o pagamento do mesmo pode ser efectuado nas caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças informatizadas, nos balcões dos CTT e pela Internet, no serviço "Homebanking" das instituições bancárias que disponibilizem a opção "Pagamentos ao Estado", utilizando o número de documento indicado no documento de pagamento, para a forma de pagamento escolhida.

Acumulado

Moeda - Euros

Cnt - 31.15.2009

Mes : Dezembro

Pag. 1

Conta	Descricao	Mov. Debito	Mov. Credito	Saldo Debito	Saldo Credito
11	CAIXA	28.437,88	26.509,57	1.928,31	
12	DEPOSITOS A ORDEM	1.813.466,20	1.705.177,27	108.288,93	
21	CLIENTES	740.557,84	659.266,60	81.291,24	
22	FORNECEDORES	472.585,73	511.516,60		38.930,87
23	EMPRESTIMOS OBTIDOS	34.636,36	53.386,37		18.750,01
24	ESTADO E OUTROS ENTES PUBLICOS	409.587,25	411.613,54		2.026,29
25	ACCIONISTAS (SOCIOS)	22.618,92	22.618,92		
26	OUTROS DEVEDORES E CREDORES	108.266,54	148.791,30		40.524,76
27	AGRESCIMOS E DIFERIMENTOS	4.123,68	13.400,59		9.276,91
31	COMPRAS	257.788,92	7.745,30	250.043,62	
36	MAT. PRIMAS SUBSID. E DE CONSUMO	32.500,00	0,00	32.500,00	
42	IMOBILIZACOES CORPOREAS	81.292,48	0,00	81.292,48	
43	IMOBILIZACOES INCORPOREAS	375,95	0,00	375,95	
48	AMORTIZACOES ACUMULADAS	0,00	62.776,98		62.776,98
51	CAPITAL	0,00	10.000,00		10.000,00
57	RESERVAS	0,00	73.423,34		73.423,34
62	FORNECIMENTOS E SERVICOS EXTERNOS	56.251,37	79,08	56.172,29	
63	IMPOSTOS	1.286,46	96,34	1.190,12	
64	CUSTOS COM O PESSOAL	77.060,33	200,67	76.859,66	
65	OUTROS CUSTOS E PERDAS OPERACIONAIS	112,50	0,00	112,50	
66	AMORTIZACOES DO EXERCICIO	8.984,31	0,00	8.984,31	
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	11.795,36	98,20	11.697,16	
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINARIOS	10.520,03	0,00	10.520,03	
71	VENDAS	10.490,02	457.914,82		447.424,80
73	PROVEITOS SUPLEMENTARES	0,00	2.594,45		2.594,45
78	PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	4.465,06	19.993,25		15.528,19
88	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	1.952,62	1.952,62		
	Total	4.189.155,81	4.189.155,81	721.256,60	721.256,60